

Estado do Rio Grande do Sul

PODER LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Vera Cruz

REGIMENTO INTERNO

Sumário

TÍTULO I.....	4
DA CÂMARA MUNICIPAL	4
CAPÍTULO I.....	4
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	4
CAPÍTULO II.....	8
DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA E DAS SESSÕES LEGISLATIVAS.8	
CAPÍTULO III	13
DOS VEREADORES	13
TÍTULO II.....	19
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL	19
CAPÍTULO I.....	19
DA MESA DIRETORA.....	19
CAPÍTULO II.....	34
DOS LÍDERES.....	34
CAPÍTULO III	36
DAS COMISSÕES	36
CAPÍTULO IV	53
DO PLENÁRIO	53
CAPÍTULO V	54
DA OUVIDORIA PARLAMENTAR	54
TÍTULO III.....	55
DAS SESSÕES PLENÁRIAS.....	55
CAPÍTULO I.....	55
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	55
CAPÍTULO II.....	58
DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA	58
Seção I	58
Das Disposições Gerais.....	58
CAPÍTULO III	63
DA SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA	63
CAPÍTULO IV	65
DA SESSÃO PLENÁRIA SOLENE.....	65

CAPÍTULO V	65
DA SESSÃO PLENÁRIA ESPECIAL.....	65
CAPÍTULO VI.....	66
DA ATA.....	66
TÍTULO IV	67
DO PROCESSO LEGISLATIVO	67
CAPÍTULO I.....	67
DOS PROJETOS E DAS PROPOSIÇÕES	67
CAPÍTULO II.....	78
DA TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÃO	78
CAPÍTULO III.....	86
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA PELO RITO ESPECIAL.....	86
CAPÍTULO IV	101
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA PELO RITO DE URGÊNCIA	101
TÍTULO V.....	102
DA CONCESSÃO DE TÍTULO HONORÍFICO.....	102
TÍTULO VI.....	103
DA ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO PARLAMENTAR	103
CAPÍTULO I.....	104
DO PEDIDO DE INFORMAÇÃO PARLAMENTAR	104
CAPÍTULO II.....	104
DA CONVOCAÇÃO	DE
SECRETÁRIO MUNICIPAL OU AUTORIDADE VINCULADA AO	
PREFEITO	104
TÍTULO VII	106
DA INDICAÇÃO E DO PEDIDO DE PROVIDÊNCIA	106
TÍTULO VIII.....	106
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	106



CÂMARA MUNICIPAL DE
VERA CRUZ
RIO GRANDE DO SUL

**“Dispõe sobre o Regimento
Interno da Câmara Municipal
de Vera Cruz”.**

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Câmara Municipal é a sede do Poder Legislativo do Município de Vera Cruz e compõe-se de onze Vereadores.

Art. 2º Ao Poder Legislativo Municipal compete o exercício das seguintes funções:

I – legislar sobre leis de interesse local ou que suplementem a legislação federal ou estadual, no que couber;

II – exercer a fiscalização e o controle externo da administração pública municipal;

III – julgar as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, após manifestação do Tribunal de Contas do Estado e consulta pública;

IV – definir prioridades para as políticas públicas municipais, deliberando sobre os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

V – atuar como órgão mediador, visando viabilizar soluções para as demandas individuais, coletivas e sociais, cujas soluções não dependam exclusivamente de sua competência institucional;

VI – administrar-se institucionalmente, exercendo a gestão de seus serviços internos.

§1º A Câmara Municipal exercerá as funções referidas neste artigo com independência e harmonia, em relação ao Poder Executivo, deliberando sobre as matérias de sua competência, na forma prevista neste Regimento.

§2º Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolvam:

- I - ofensas às instituições nacionais;
- II - propaganda de guerra;
- III - subversão da ordem política ou social;
- IV – preconceito de raça, religião ou classe;
- V - crimes contra a honra;
- VI – incentivo à prática de crimes de qualquer natureza.



CÂMARA MUNICIPAL DE
VERA CRUZ
RIO GRANDE DO SUL

Art. 3º A Câmara Municipal tem sua sede localizada na Avenida Nestor Frederico Henn, 1580, Vera Cruz, onde serão realizadas as suas atividades institucionais

§ 1º As atividades da Câmara Municipal fora da sua sede serão nulas, exceto nos seguintes casos:

- I - sessão solene;
- II - sessão itinerante;
- III - reunião de trabalho e audiência pública de Comissão.

§ 2º Nos casos dos incisos I e II do § 1º, a realização das atividades dependerá da aprovação de requerimento de Vereador aprovado por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º A realização de reunião de trabalho e de audiência pública, nos termos do inciso III do § 1º, depende de deliberação da maioria dos membros de Comissão.

§ 4º Impedido o acesso ao recinto da Câmara Municipal, a Mesa Diretora designará outro local para a realização de suas atividades, enquanto perdurar a situação.

§ 5º Na hipótese do § 4º, as autoridades locais serão notificadas da mudança da sede da Câmara Municipal, com divulgação nos meios de comunicação e por meios eletrônicos.

§ 6º Na sede da Câmara Municipal não poderão ser realizados atos estranhos às suas atividades institucionais, salvo se houver cedência de suas dependências para reuniões cívicas, culturais, desde que não tenham interesse econômico, ou convenções partidárias.

§ 7º Havendo autorização, pela Mesa Diretora, para uso das dependências e dos equipamentos da Câmara Municipal, a entidade cessionária assinará termo de responsabilidade comprometendo-se a:

- I - realizar a devolução no horário acertado;
- II - entregar as dependências em condição de uso, inclusive com a limpeza dos ambientes utilizados;
- III - ressarcir os equipamentos, móveis ou a própria sede, caso haja algum dano material;
- IV - não realizar atividade remunerada.

§ 8º Material de divulgação de partidos políticos somente é admitido no ambiente interno do gabinete de Vereador ou nas ocasiões de cedência da Câmara Municipal para as convenções partidárias.

§ 9º Admite-se o uso da sede da Câmara Municipal para velório de vereador ou ex-vereador, prefeito ou ex-prefeito, vice-prefeito ou vice-prefeito, desde que solicitado pela família.

§ 10. O Diário Oficial da Câmara Municipal é o Quadro Mural localizado em sua sede, sem prejuízo da divulgação de seus atos



CÂMARA MUNICIPAL DE
VERA CRUZ
RIO GRANDE DO SUL

institucionais pelos seus canais eletrônicos, assim considerados:

I – *site* constituído como portal de transparência e acesso público às suas informações, dados e ações institucionais;

II – redes sociais;

III – rádio ou outra mídia a ser instituída em caráter oficial.

§ 11. A publicidade e a divulgação dos atos, ações e informações institucionais da Câmara Municipal terão caráter informativo, educativo e de orientação social e observarão o princípio da impessoalidade, sendo vedado o uso de nomes, imagens e símbolos que caracterizem promoção pessoal do Presidente e dos Vereadores.

Art. 4º Qualquer cidadão poderá assistir às atividades institucionais da Câmara Municipal, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

I - esteja adequadamente trajado;

II - não porte armas;

III - conserve-se em atitude respeitosa durante os trabalhos;

IV- não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário;

V - não interpele qualquer Vereador, salvo em audiências e consultas públicas.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara é responsável pela manutenção da ordem interna, cabendo-lhe, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, determinar a retirada do cidadão que não atender ao disposto neste artigo.

Art. 5º A responsabilidade por garantir a segurança da Câmara Municipal compete à Presidência.

§ 1º O Presidente poderá requisitar força policial para manter a ordem interna.

§ 2º Se for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante do responsável, apresentando-o à autoridade policial competente, para a lavratura do auto de prisão e instauração de inquérito.

§ 3º Na hipótese de não haver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, de forma imediata.

Art. 6º As bandeiras do Brasil, do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Vera Cruz deverão estar hasteadas de forma visível e protocolar durante as Sessões Plenárias da Câmara Municipal.



CAPÍTULO II
DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA E DAS SESSÕES
LEGISLATIVAS

Seção I

Da Sessão de Instalação da Legislatura e Posse

Art. 7º A instalação da Legislatura e a posse dos Vereadores ocorrerão em Sessão Solene no dia 1º de janeiro do primeiro ano do mandato, em local e hora a ser definido pela Mesa Diretora, com qualquer número de Vereadores, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes.

Parágrafo único. Aberta a Sessão Solene, o Presidente adotará as seguintes providências:

- I – constituirá, com autoridades convidadas, a Mesa da solenidade;
- II – convidará os presentes para a execução do Hino Nacional Brasileiro;
- III – convidará um dos Vereadores para atuar como Secretário da Sessão;
- IV – proclamará os nomes dos Vereadores diplomados;
- V – examinará e decidirá sobre as reclamações atinentes à relação nominal de Vereadores e ao objeto da Sessão, se for o caso;
- VI – tomará o compromisso solene dos Vereadores e declarará a respectiva posse, a partir das seguintes formalidades:
 - a) em pé, juntamente com o Vereador chamado para prestar juramento, proclamará: “Prometo cumprir, manter e defender a Constituição, a Lei Orgânica e as leis presentes e futuras, que vir a aprovar, com competência e honestidade, sob a proteção de Deus e na observância do sagrado compromisso de defender os direitos e instituir os deveres do cidadão para o bem coletivo, inspirado sempre no patriotismo, na igualdade e na justiça”;
 - b) após o chamado, o Vereador, sob juramento, declarará: “Assim o Prometo”;
 - c) concluído o juramento, o Vereador assinará o termo de posse, que será lavrado em ata própria;
- VII – instalará a Legislatura, abrindo os trabalhos parlamentares;
- VIII – retomada a Sessão de Posse, havendo a presença da maioria absoluta dos parlamentares, o Presidente dará início ao processo de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, seguindo o mesmo rito da posse dos Vereadores e prestando o compromisso, nos



CÂMARA MUNICIPAL DE
VERA CRUZ
RIO GRANDE DO SUL

seguintes termos: "Prometo cumprir e fazer cumprir a Lei Orgânica, as leis da União, do Estado e do Município, promover o bem comum e exercer o meu mandato sob a inspiração do patriotismo, da lealdade e da honra";

IX - o Presidente concederá a palavra ao Prefeito pelo tempo de dez minutos para o discurso de posse;

X - em seguida, convidará os presentes para a execução do Hino do Município de Vera Cruz, com a consequente declaração de encerramento da Sessão Solene, convocando os parlamentares presentes para a Sessão de eleição da Mesa Diretora, a ser iniciada em trinta minutos.

Art. 8º O Vereador que não tomar posse na Sessão prevista no art. 7º deverá fazê-lo até o dia 10 de janeiro do mesmo ano, sob pena de renúncia tácita do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º No caso deste artigo, o Vereador que vier a ser empossado posteriormente prestará o compromisso perante a Mesa Diretora.

§ 2º Não será considerado investido no mandato de Vereador quem deixar de prestar o compromisso.

§ 3º O suplente de Vereador convocado para o exercício de mandato na Câmara Municipal prestará, na primeira vez que assumir o mandato, o juramento previsto no art. 8º deste Regimento, perante a Mesa Diretora, ficando dispensado de repeti-lo nas convocações subsequentes.

Seção II

Da Eleição da Mesa Diretora no início da Legislatura

Art. 9º A Sessão de Eleição da Mesa Diretora para o primeiro ano da Legislatura ocorrerá com a presença da maioria absoluta de Vereadores no dia 1º de janeiro do primeiro ano da Legislatura, trinta minutos após o encerramento da Sessão de Posse, prevista no art. 7º, observada ordem e os seguintes procedimentos.

I - a Sessão será aberta pelo Vereador mais votado, que convidará um dos demais Vereadores para atuar como Secretário;

II - A inscrição para os cargos da Mesa Diretora deverá ser protocolada junto à Secretaria da Câmara Municipal até o início da Sessão;

III - dando sequência aos trabalhos o Presidente adotará as formalidades referidas nos incisos do art. 30 deste Regimento;

IV - concluída a votação, será proclamado o resultado, com a posse imediata dos eleitos.



CÂMARA MUNICIPAL DE
VERA CRUZ
RIO GRANDE DO SUL

§ 1º O Mandato da Mesa Diretora é de 1(um) ano, ficando vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente. (alterado pela Resolução n. 368/20)

§ 2º A eleição da Mesa Diretora para os demais anos da Legislatura será realizada de acordo com os arts. 26 a 30 deste Regimento Interno, com posse automática no dia 1º de janeiro do ano subsequente.

§ 3º O suplente de Vereador, no exercício temporário do cargo, não poderá concorrer a cargos da Mesa Diretora.

Seção III

Da Legislatura

Art. 10. Legislatura é o período de quatro anos, iniciando-se em 1º de janeiro do primeiro ano e terminando em 31 de dezembro do quarto ano de mandato parlamentar

Parágrafo único. A Legislatura divide-se em quatro Sessões Legislativas.

Seção IV

Da Sessão Legislativa

Art. 11. A Sessão Legislativa Ordinária da Câmara Municipal ocorre nos períodos de 1º de janeiro a 15 de janeiro e de 16 de fevereiro a 31 de dezembro, conforme o art. 11 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º No período em que a Câmara Municipal não estiver em Sessão Legislativa Ordinária ou Extraordinária, entrará em Recesso Parlamentar.

§ 2º Durante o Recesso Parlamentar a Câmara Municipal não realizará Sessões Plenárias e reuniões de Comissão, porém manterá o atendimento ao público e os Gabinetes dos Vereadores permanecerão em funcionamento.

Art. 12. Sessão Legislativa Extraordinária é o período de trabalho legislativo da Câmara Municipal, realizado durante o Recesso, mediante convocação, observado o que dispõe o art. 13 da Lei Orgânica do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE
VERA CRUZ
RIO GRANDE DO SUL

§ 1º A convocação de Sessão Legislativa Extraordinária far-se-á:

- I - pelo Presidente da Câmara;
- II - pelo Prefeito;
- III - por requerimento de um terço dos Vereadores;
- IV - comissão representativa.

§ 2º A convocação de Sessão Legislativa Extraordinária justifica-se nos casos de urgência ou de relevante interesse público.

§ 3º Na Sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória ou de remuneração adicional, em razão da convocação.

§ 4º Na hipótese do inciso II do § 1º o Prefeito indicará o período da convocação, que não poderá ser inferior a quarenta e oito horas, cabendo à Câmara, pela Mesa Diretora, organizar o cronograma de Sessões Plenárias, de reuniões de Comissão e de audiências públicas necessárias para instrução e deliberação das matérias.

§ 5º A convocação de Sessão Legislativa Extraordinária antecipará a composição das Comissões Permanentes, de acordo com os critérios definidos neste Regimento Interno.

§ 6º Independentemente de sua origem, a Sessão Legislativa Extraordinária será convocada com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§ 7º Formalizada a convocação de Sessão Legislativa Extraordinária, o Presidente da Câmara dará ampla divulgação, inclusive por meios eletrônicos, do período da convocação, do cronograma referido no § 4º deste artigo e dos projetos a serem deliberados, inclusive com as respectivas justificativas.

CAPÍTULO III DOS VEREADORES

Seção I Do Exercício do Mandato

Art. 13. Os Vereadores são agentes políticos investidos em mandato parlamentar, no âmbito do Município, para uma Legislatura.

Art. 14. Os direitos do Vereador estão compreendidos no pleno exercício de seu mandato, observados os preceitos previstos na Constituição Federal, as normas estabelecidas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno.



(51) 3718-2982 - (51) 3718-1625



Av. Nestor Frederico Henn, 1580, Centro, Vera Cruz/RS, 96880-000.



CÂMARA MUNICIPAL DE
VERA CRUZ
RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo único. A Câmara Municipal tomará as providências necessárias à defesa de direitos do Vereador, decorrente do exercício do mandato, inclusive, se for o caso, na esfera judicial.

Art. 15. Compete ao Vereador:

- I - participar das discussões e deliberações nas Sessões Plenárias;
- II - votar na eleição da Mesa Diretora;
- III - concorrer aos cargos da Mesa Diretora;
- IV - usar da palavra em Sessão Plenária, nas reuniões de Comissão e nas audiências públicas;
- V - apresentar proposições;
- VI - cooperar com a Mesa para a ordem e eficiência dos trabalhos;
- VII - compor as Comissões como titular ou suplente;
- VIII - exigir o cumprimento deste Regimento Interno e usar os recursos nele previstos.

§ 1º O Vereador não é obrigado a testemunhar perante a Câmara Municipal sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato e sobre as pessoas que lhe confiarem ou delas receberem informações.

§ 2º O suplente de Vereador, quando no exercício do cargo, disporá das competências previstas neste artigo, exceto a prevista no inciso III e presidir comissões.

Art. 16. São deveres do Vereador:

- I - comparecer, na hora e no dia designado às Sessões Plenárias e participar da Ordem do Dia, discutindo e votando a matéria em deliberação;
- II - não se eximir de trabalho relativo ao desempenho do mandato;
- III - comparecer na hora e no dia designado às reuniões de Comissão em que for membro titular ou, na condição de suplente da Comissão, for convocado, participando das discussões e, quando nomeado Relator, elaborando o voto condutor do parecer;
- IV - propor ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal, medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e da população;
- V - impugnar medidas que lhe pareçam prejudiciais ao interesse público;
- VI - comunicar à Mesa Diretora a sua ausência do Município durante o



(51) 3718-2982 - (51) 3718-1625



Av. Nestor Frederico Henn, 1580, Centro, Vera Cruz/RS, 96880-000.



CÂMARA MUNICIPAL DE
VERA CRUZ
RIO GRANDE DO SUL

período de Recesso, especificando com dados que permitam sua localização; VII – apresentar-se devidamente trajado e postar-se com respeito e decoro;

VIII – desincompatibilizar-se, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, e fazer, quando da posse, anualmente e no final do mandato, a declaração e escrita de bens, a ser entregue a Mesa Diretora;

IX - conhecer e cumprir as disposições da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, da Lei Orgânica do Município de Vera Cruz, bem como deste Regimento Interno.

§ 1º Desde a expedição do diploma, o Vereador não poderá firmar ou manter contrato com a administração pública direta ou indireta do Município ou empresas concessionárias de serviços públicos locais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes e for precedido de licitação.

Seção II
Da Licença e da Substituição

Art. 17. O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Mesa Diretora, nos seguintes casos:

I - sem direito à remuneração, para tratar de assunto de interesse particular, por tempo determinado, não superior a cento e vinte dias, em cada Sessão Legislativa;

II – com direito a optar pelo subsídio de Vereador ou pela remuneração do cargo, quando nomeado para a função de Secretário Municipal ou equivalente, sendo automaticamente licenciado;

III - com direito à remuneração:

a) para tratamento de saúde;

b) para usufruir licença-maternidade, paternidade ou adotante ou concessão de guarda.

IV – licença maternidade, paternidade e adotante, na forma da legislação infraconstitucional;

V – no caso de outras licenças e impedimentos decorrentes do exercício do mandato eletivo;

VI – nos casos de impedimento derivados de licença do Prefeito e Vice-Prefeito superiores a 15 (quinze) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE
VERA CRUZ
RIO GRANDE DO SUL

§ 1º. O requerimento de licença será incluído na Ordem do Dia da Sessão Plenária subsequente, para votação, com preferência sobre outra matéria, exceto nos casos do inciso III deste artigo, quando serão deferidos de plano pela Mesa Diretora, pelo prazo indicado em laudo ou em lei, prorrogando-se automaticamente no caso de emissão de novo laudo ou continuidade do auxílio-doença.

§ 2º. Nas hipóteses de licença para tratamento de saúde, se o afastamento do Vereador for superior a quinze dias a Câmara Municipal complementará o valor integral do subsídio remuneratório, caso o valor pago pelo benefício previdenciário seja inferior, desde que haja previsão na lei de fixação do subsídio.

Art. 18. Se o pedido de licença para tratar de interesse particular for igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias, o Presidente da Câmara convocará o respectivo Suplente, que substituirá o titular durante o prazo estabelecido.

§ 1º. O pedido de licença para tratar de interesse particular inferior a 120 (cento e vinte) dias não enseja a convocação do suplente.

§ 2º. Durante o período em que exercer o mandato, o Suplente poderá atuar nas Comissões.

§ 3º. As proposições e requerimentos apresentados pelo Suplente, após o retorno do Vereador titular, terão o regimental acompanhamento do Líder da sua Bancada ou, na falta deste, pela comissão temática pertinente a matéria apresentada.

§ 4º. O Suplente de Vereador, para licenciar-se, precisa estar no exercício do mandato, podendo ser convocado os suplentes sucessivos, titulados e diplomados caso o Vereador, em ato declaratório, comunique o impedimento para assunção do mandato, chamando-se o suplente subsequente, sempre obedecendo o previsto no §1º deste artigo.

§ 5º. Será convocado o Suplente, por qualquer prazo, nas demais licenças e impedimentos, legalmente previstos em norma constitucional ou infraconstitucional, que não sejam derivadas de licença para tratar de interesse particular. (alterado pela Resolução 412/25)



(51) 3718-2982 - (51) 3718-1625



Av. Nestor Frederico Henn, 1580, Centro, Vera Cruz/RS, 96880-000.



Seção III Da Vaga de Vereador

Art. 19. As vagas, na Câmara Municipal, verificar-se-ão em virtude de:

- I – perda do mandato;
- II – cassação do mandato;
- III – renúncia;
- IV – falecimento.

§ 1º A perda do mandato de Vereador dar-se-á em decorrência de decisão judicial, observada a legislação federal, mediante declaração da Mesa Diretora.

§ 2º A cassação do mandato de Vereador dar-se-á mediante o devido processo, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos casos e de acordo com o processo disciplinado em lei federal.

§ 3º O termo de renúncia do Vereador ao mandato será dirigido à Mesa Diretora, por escrito, independerá de aprovação do Plenário e produzirá seus efeitos a partir da sua publicação oficial.

§ 4º Considera-se, ainda, como renúncia tácita de Vereador:

- I – não prestar compromisso no prazo estabelecido neste Regimento;
- II – deixar de comparecer à terça parte das Sessões Plenárias Ordinárias ou Extraordinárias, por Sessão Legislativa, salvo nos casos de licença ou de falta justificada;

§ 5º O Suplente que, convocado, não se apresentar para assumir o cargo no prazo de três dias úteis, salvo mediante motivo justo aceito pela Mesa Diretora, renunciará ao mandato.

§ 6º A vacância, nos casos previstos nos incisos do § 4º, será declarada em Sessão Plenária pelo Presidente da Câmara.

Art. 20. A extinção do mandato se efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo, pelo Presidente da Câmara, inserida em ata.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara que deixar de declarar a extinção do mandato de Vereador, nos casos previstos neste Regimento Interno, ficará sujeito às sanções previstas em lei.

Seção IV Da Remuneração e das Indenizações

Art. 21. O Vereador será remunerado por subsídio mensal, fixado por lei de iniciativa da Mesa Diretora, observados os critérios, impactos e limites estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e nas demais leis que se relacionem com a matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE
VERA CRUZ
RIO GRANDE DO SUL

§ 1º Durante o Recesso, o Vereador perceberá subsídio mensal independentemente de convocação para Sessão Legislativa Extraordinária.

§ 2º O Suplente convocado para assumir o mandato, a partir da posse, perceberá remuneração proporcional ao tempo em que permanecer na titularidade do cargo, contado em dias.

Art. 22. O Vereador que deixar de comparecer injustificadamente à Sessão Plenária Ordinária, ou dela se afastar antes ou durante a Ordem do Dia, terá descontado, de seu subsídio mensal, o valor monetário estabelecido na lei que disporá sobre a sua remuneração.

Art. 23. A Mesa Diretora, até o dia 30 de junho da última Sessão Legislativa da Legislatura, proporá projeto de lei dispondo sobre a fixação do subsídio mensal de Vereador, para a Legislatura seguinte, acompanhado de justificativa e dos impactos financeiro e orçamentário.

Parágrafo único. Assegura-se, ao Vereador, o direito à gratificação natalina, nos termos da lei de fixação do subsídio.

Art. 24. O Vereador que se afastar do Município a serviço ou em representação da Câmara terá o ressarcimento das despesas que fizer em razão desta incumbência, observadas as regras estabelecidas em resolução editada para esta finalidade.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DA MESA DIRETORA

Seção I
Da Composição

Art. 25. A Mesa Diretora é o órgão responsável pela definição das diretrizes e do planejamento da Câmara e compõe-se do Presidente, do Vice- Presidente, do Primeiro Secretário e do Segundo Secretário.

§ 1º O Presidente será substituído, em suas ausências, pelo Vice- Presidente e pelos Secretários, segundo a ordem de hierarquia.

§ 2º Ausentes os membros da Mesa, presidirá a Sessão Plenária o Vereador mais idoso que escolherá, entre seus pares, um Vereador para ser Secretário.

§ 3º Ausentes os Secretários, o Presidente convidará um Vereador para assumir os encargos da Secretaria da Mesa Diretora.



CÂMARA MUNICIPAL DE
VERA CRUZ
RIO GRANDE DO SUL

§ 4º A Mesa Diretora reunir-se-á para discutir os assuntos de sua competência, conforme prevê o art. 35 deste Regimento Interno, e deliberar as matérias que estão sob sua gestão:

I – ordinariamente, na primeira segunda-feira de cada mês, às 17 horas;

II – extraordinariamente, quando o Presidente ou dois de seus membros convocar para tratar matéria urgente.

§ 5º Presentes na reunião da Mesa Diretora a maioria absoluta de seus membros, as decisões serão tomadas pela maioria de votos.

§ 6º As decisões da Mesa Diretora que tenham caráter geral e impessoal serão formalizadas por resolução de mesa, com ampla divulgação, inclusive por meios eletrônicos.

§ 7º Revogado. (revogado pela Resolução 412/25)

§ 8º Qualquer Vereador terá direito à participação e manifestação nas reuniões da Mesa Diretora.

Seção II
Da Eleição, Formação e Modificação

Art. 26. A eleição dos membros da Mesa Diretora, presentes a maioria absoluta dos Vereadores, far-se-á por voto aberto e nominal, realizando-se a escolha por cargos, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional de partidos ou blocos parlamentares com assento na Câmara.

Art. 27. A eleição da Mesa Diretora, para o primeiro ano da Legislatura, far-se-á na mesma data em que se realizar a Sessão de Instalação da Legislatura e Posse, observadas as formalidades previstas neste artigo e no art. 9º deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de número legal, o Vereador mais votado, dentre os presentes, permanecerá na presidência e convocará Sessões Plenárias diárias, até que seja eleita a nova Mesa Diretora.

Art. 28. Art. 28. A eleição da Mesa Diretora para os demais anos da Legislatura ocorrerá na primeira Sessão Plenária Ordinária do mês de dezembro, em cada uma das sessões legislativas, à exceção do último ano de mandato, considerando-se eleitos e automaticamente empossados os Vereadores, iniciando-se o exercício do mandato em 1º de janeiro do ano subsequente. (alterado pela Resolução 412/25).



CÂMARA MUNICIPAL DE
VERA CRUZ
RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo único. Enquanto não for definida a eleição, o Presidente convocará Sessões Plenárias diárias, até que seja eleita a nova Mesa Diretora.

Art. 29. A inscrição dos candidatos aos cargos da Mesa Diretora deverá ser protocolada junto à Secretaria da Câmara Municipal, ou diretamente com a Mesa Diretora em exercício nos segundos, terceiro e quarto anos da Legislatura.

§ 1º Para o primeiro ano, a inscrição dos candidatos deverá ser efetuada durante o prazo de suspensão da Sessão Plenária de que trata o art. 9º deste Regimento.

§ 2º Para os demais anos, a inscrição dos cargos deverá ser efetuada até o início da Sessão Plenária.

§ 3º A inscrição será nominal, devendo o pedido conter o nome completo, a assinatura do candidato e o cargo da Mesa que ocupará.

§ 4º Um Vereador não poderá inscrever-se em mais de um cargo.

Art. 30. A eleição dos membros da Mesa Diretora obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - os Vereadores receberão a numeração dos candidatos inscritos, contendo o cargo para o qual concorre;

II - a votação será nominal e aberta, devendo o Vereador pronunciar o nome do candidato ao cargo no qual está votando;

III - encerrada a votação, o Presidente determinará a inclusão do resultado em ata e proclamará vencedor os vereadores que obtiverem a maioria dos votos dos membros da Câmara Municipal presentes na Sessão;

IV - além da publicação oficial, a nominata dos Vereadores eleitos para a Mesa Diretora será divulgada para a comunidade nos canais de divulgação eletrônica da Câmara Municipal.

Art. 31. Modificar-se-á a composição permanente da Mesa Diretora ocorrendo vaga em qualquer dos cargos que a compõem.

§ 1º Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa Diretora quando:

I - extinguir-se o mandato do respectivo ocupante ou se este o perder;

II - for o Vereador destituído da Mesa Diretora, por decisão do Plenário;

III - falecer um dos ocupantes da Mesa;

IV - estiver em licença do mandato de Vereador, por prazo



CÂMARA MUNICIPAL DE
VERA CRUZ
RIO GRANDE DO SUL

superior a cento e vinte dias ou para assumir cargo de Secretário Municipal;

V - houver renúncia do cargo da Mesa Diretora pelo titular.

§ 2º Em caso de renúncia total da Mesa Diretora, proceder-se-á nova eleição para completar o mandato pelo tempo restante, na Sessão Plenária imediata, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, observadas as formalidades previstas no art. 30 deste Regimento.

§ 3º A renúncia de Vereador ao cargo que ocupa na Mesa Diretora será escrita e assinada, sendo imediatamente aceita, independente de leitura em Plenário.

§ 4º A vacância de um dos cargos da Mesa Diretora determinará, na Sessão Plenária subsequente, a eleição para o cargo vago, observadas as formalidades previstas no art. 30 deste Regimento.

§ 5º No caso do § 4º, se o Vereador eleito for titular de outro cargo da Mesa Diretora, seu cargo de origem será declarado vago, com a consequente eleição para o seu preenchimento.

Art. 32. Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante resolução aprovada em votação aberta e nominal, por dois terços dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 1º O membro da Mesa Diretora é passível de destituição quando:

I - faltoso;

II - omissivo;

III - ineficiente no desempenho das atribuições de seu cargo;

IV - exorbitar das atribuições a ele conferidas por este Regimento.

§ 2º A deliberação sobre o projeto de resolução que propõe destituição da Mesa ou de um de seus cargos será realizada em Sessão Plenária Extraordinária, especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 33. O processo de destituição terá início com a apresentação de representação subscrita por Vereador, lida, pelo seu autor, em qualquer fase da Sessão Plenária, com a exposição dos fatos e fundamentos que embasam o pedido.

§ 1º Oferecida a representação e recebida pelo Plenário, pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, a mesma será instruída e analisada por Comissão Processante.

§ 2º A Comissão Processante de que trata o § 1º será composta por três Vereadores sorteados, dentre os desimpedidos, de acordo com o critério da proporcionalidade partidária, não podendo



CÂMARA MUNICIPAL DE
VERA CRUZ
RIO GRANDE DO SUL

nela constar o autor da representação e o Vereador contra quem ela se dirige.

§ 3º Instalada a Comissão, o acusado será notificado dentro de quarenta e oito horas e terá o prazo de cinco dias para apresentar defesa, por escrito.

§ 4º Findo o prazo de defesa estabelecido no § 3º, a Comissão Processante procederá às diligências necessárias, emitindo seu Parecer no prazo de quinze dias.

§ 5º O acusado, por seu advogado constituído, poderá acompanhar todos os atos e diligências da Comissão Processante.

§ 6º A Comissão Processante, no prazo definido no § 4º, deverá concluir:

I - pela improcedência da representação, se julgá-la infundada;

II - pela procedência, se entender ser o caso de destituição.

§ 7º Se a Comissão Processante concluir pela procedência da representação e consequente destituição, o Parecer deverá conter, em anexo, projeto de resolução com a articulação do seu posicionamento.

§ 8º A representação de que trata este artigo, após publicação e divulgação do Parecer da Comissão Processante, será colocada em discussão e votação em Sessão Plenária Extraordinária, com pauta única, convocada em até cinco dias após o encerramento do prazo de que trata o § 4º.

§ 9º Para a discussão da representação, observar-se-á:

I - o autor e o acusado farão os pronunciamentos iniciais, pelo prazo de dez minutos cada um;

II - cada Vereador, querendo, por uma vez, poderá pronunciar-se sobre as manifestações do autor e do acusado, bem como sobre o processo de destituição, pelo prazo de cinco minutos;

III - após a manifestação dos Vereadores, o autor e o acusado terão três minutos para os pronunciamentos finais;

IV - durante as manifestações de que trata este parágrafo não serão admitidos apartes.

§ 10. Encerrada a discussão, proceder-se-á a votação, que será nominal e aberta.

§ 11. Encerrada a votação, será proclamado o resultado ou com o arquivamento do processo ou com a declaração de destituição do cargo contra quem a representação foi formulada.

§ 12. Decidida pela destituição de membro de cargo da Mesa Diretora, a resolução será publicada e o cargo será declarado vago.

§ 13. O processo previsto neste artigo, inclusive a Sessão Plenária Extraordinária de que trata os §§ 8º a 11, não poderá ser conduzido pelo autor da representação ou pelo Vereador contra quem ela se dirige.



CÂMARA MUNICIPAL DE
VERA CRUZ
RIO GRANDE DO SUL

Art. 34. Para o preenchimento dos cargos vagos na Mesa Diretora haverá eleições suplementares na primeira Sessão Plenária Ordinária seguinte àquela na qual se verificarem as vagas, observadas as formalidades do art. 30 deste Regimento Interno.

Seção III
Da Competência

Art. 35. Compete à Mesa Diretora:

I - administrar a Câmara com o objetivo de assegurar o exercício pleno das prerrogativas do Poder Legislativo Municipal;

II - apresentar, relativamente à Câmara Municipal, proposição dispondo sobre:

a) organização e funcionamento institucional;

b) criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções públicas;

c) sistema de remuneração dos seus servidores;

III - elaborar e encaminhar ao Poder Executivo proposta orçamentária da Câmara Municipal, observados os limites constitucionais, com o objetivo de integrar os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual do Município;

IV - providenciar a suplementação de dotações do orçamento da Câmara Municipal, observado o limite de autorização constante da lei orçamentária, desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes do seu próprio orçamento;

V - elaborar o regulamento dos serviços internos;

VI - apresentar, na última Sessão Plenária Ordinária da Sessão Legislativa, relatório dos trabalhos realizados, com as sugestões que entender convenientes;

VII - fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara Municipal, inclusive com o uso de seus canais eletrônicos de comunicação;

VIII - decidir sobre os serviços da Câmara Municipal, durante as Sessões Legislativas e nos seus Recessos, e determinar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

IX - propor ação direta de inconstitucionalidade, por iniciativa própria ou a requerimento de Vereador ou de Comissão;

X - decidir sobre as providências e estruturação para o funcionamento da Câmara Municipal, quando suas atividades forem realizadas fora da sede;

XI - elaborar e divulgar a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara Municipal e o seu cronograma de desembolso, bem como alterá-los, quando necessário, comunicando ao Prefeito;



CÂMARA MUNICIPAL DE
VERA CRUZ
RIO GRANDE DO SUL

XII – adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial e extrajudicial de Vereador contra a ameaça ou a prática do ato atentatório ao livre exercício das prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

XIII – aplicar a penalidade de censura escrita a Vereador ou a perda temporária do exercício do mandato, observada a forma prevista no Código de Ética Parlamentar;

XIV – declarar a perda definitiva de mandato de Vereador, na forma deste Regimento e da Lei Orgânica do Município;

XV – propor projeto de decreto legislativo que suspenda a execução de norma julgada inconstitucional ou que exorbite o poder regulamentador do Prefeito;

XVI – elaborar relatórios de gestão fiscal e decidir sobre a transparência dos dados e das informações exigíveis pela legislação federal, providenciando as respectivas publicações, inclusive em meios eletrônicos;

XVII – promulgar emenda à Lei Orgânica do Município e determinar a respectiva publicação;

XVIII – dar posse ao Suplente de Vereador, quando convocado para o exercício do mandato, nos termos previstos neste Regimento;

XIX – propor, até 30 de junho da última Sessão Legislativa da Legislatura:

a) projeto de lei fixando o valor dos subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o mandato subsequente;

b) projeto de lei fixando o valor do subsídio mensal dos Vereadores para a Legislatura subsequente;

XX – discutir, deliberar e atender às diligências da Ouvidoria Parlamentar e da área legislativa;

Parágrafo único. Os projetos de lei referidos no inciso XIX observarão os limites constitucionais aplicáveis para a fixação do valor do subsídio mensal, em cada caso, e serão acompanhados dos impactos orçamentário e financeiro.

Subseção I
Do Presidente e do Vice-Presidente

Art. 36. O Presidente dirigirá, ordenará a despesa e representará a Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município e deste Regimento Interno.

§ 1º Compete ao Presidente:

I – quanto às atividades do Plenário:

a) convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as Sessões Plenárias;



CÂMARA MUNICIPAL DE
VERA CRUZ
RIO GRANDE DO SUL

- b) conceder ou negar a palavra ao Vereador;
- c) determinar ao Primeiro-Secretário, a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
- d) advertir o orador e, no caso de insistência, cassar a palavra, quando:
 - 1. se desviar da matéria em discussão;
 - 2. falar sobre o assunto vencido;
 - 3. faltar com a consideração ou respeito à Câmara, a qualquer de seus membros ou aos poderes constituídos ou a seus titulares;
- e) abrir e encerrar as fases da Sessão Plenária e os prazos concedidos aos oradores;
- f) definir e organizar as matérias da Ordem do Dia;
- g) anunciar a matéria a ser discutida e votada, bem como o resultado das deliberações;
- h) determinar a verificação de quórum, a qualquer momento da Sessão Plenária;
- i) resolver sobre qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando este Regimento for omissivo quanto ao seu encaminhamento;
- j) votar, quando a matéria exigir quórum qualificado e quando houver empate em votação de matérias que exijam a maioria de votos dos Vereadores presentes na Sessão Plenária;
- k) zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos em lei;

II – quanto às proposições:

- a) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que não tenha recebido Parecer de Comissão ou que tenha recebido Parecer contrário;
- b) autorizar o arquivamento e o desarquivamento de proposições;
- c) declarar a proposição prejudicada, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- d) conceder vista de processo e da proposição, observado o disposto neste Regimento;
- e) encaminhar e acompanhar, inclusive quanto aos prazos e diligências, a instrução de proposição, de acordo com o critério de identidade temática, junto às Comissões;
- f) não aceitar emenda ou substitutivo que não tenha pertinência temática com a proposição principal;
- g) devolver ao autor proposição em desacordo com o exigido neste Regimento;
- i) encaminhar ao Prefeito, em três dias úteis, a redação final de projeto que tenha sido aprovado em Plenário, com a absorção das



CÂMARA MUNICIPAL DE
VERA CRUZ
RIO GRANDE DO SUL

emendas, se for o caso, sob a forma de autógrafo legislativo, para sanção ou veto;

j) dar ciência ao Prefeito, no prazo referido na alínea "g", sobre a rejeição de projeto de sua autoria;

k) promulgar decreto legislativo e resolução, bem como lei com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não promulgada pelo Prefeito;

l) publicar no diário oficial da Câmara e em seus canais eletrônicos de divulgação, pelo prazo de vinte e quatro horas, os seguintes documentos do processo legislativo:

1. a proposição com a respectiva justificativa;
2. as Emendas, os Pareceres de Comissão e, se houver, o voto em separado;
3. a pauta das matérias que serão deliberadas na Ordem do Dia da Sessão Plenária;
4. a redação final da proposição aprovada em Plenário;

III – quanto à administração da Câmara Municipal:

a) superintender os serviços internos, praticando os atos administrativos e legais necessários ao seu bom funcionamento;

b) administrar e realizar a gestão de pessoas e de cargos da Câmara Municipal, podendo, para tanto, assinar portarias relacionadas ao histórico funcional dos servidores e Vereadores;

c) executar, de acordo com as diretrizes definidas pela Mesa Diretora, a política remuneratória dos servidores da Câmara Municipal;

d) autorizar, nos limites orçamentários, as despesas da Câmara e requisitar o numerário ao Prefeito, nos prazos e percentuais definidos para o duodécimo;

e) proceder as licitações para compras, obras e serviços, formalizar os respectivos contratos e determinar a fiscalização de sua execução;

f) determinar a abertura de sindicância e de processo administrativo disciplinar;

g) providenciar a expedição de certidões que forem requeridas à Câmara, relativas a despachos, atos ou informações expressamente mencionadas, conforme estabelece a Constituição Federal e a nas hipóteses definidas em lei;

h) dar transparência proativa e assegurar o pleno acesso ao cidadão, inclusive nos canais eletrônicos de divulgação da Câmara Municipal, dos atos, dos dados e das ações da Presidência, da Mesa



CÂMARA MUNICIPAL DE
VERA CRUZ
RIO GRANDE DO SUL

Diretora, de Comissões e de Vereadores, observado o que dispõem os §§ 11 e 12 do art. 3º deste Regimento Interno;

i) encaminhar ao Prefeito e ao Tribunal de Contas do Estado, na forma e nos prazos definidos em lei, os relatórios e as informações necessários para a prestação de contas e para a consolidação dos dados fiscais, financeiros, contábeis e patrimoniais do Município.

§ 2º Compete ainda ao Presidente:

- I – designar e nomear, ouvidos os Líderes, os membros de Comissão;
- II – designar e nomear os membros de Comissão de Representação Externa;
- III – presidir e participar das reuniões ordinárias da Mesa Diretora ou convocá-la extraordinariamente;
- IV – representar externamente a Câmara Municipal, em juízo ou fora dele;
- V – convocar Suplente de Vereador, nos casos previstos neste Regimento;
- VI – promover a apuração de responsabilidades de delitos praticados no recinto da Câmara;
- VII – atender às diligências externas solicitadas ao Departamento Legislativo, pelas Comissões e Vereadores;
- VIII – encaminhar, monitorar e cobrar o atendimento, pelo Prefeito, de pedido de informação por escrito e de convocação de Secretário Municipal;
- IX – dar andamento legal aos recursos interpostos contra suas decisões, sujeitando-as ao Plenário;
- X – dar posse, em reunião com a Mesa Diretora, ao Vereador que não for empossado na Sessão de Instalação da Legislatura e Posse e ao Suplente, quando convocado;
- XI – licenciar-se da Presidência, quando precisar ausentar-se do Município, por mais de quinze dias, exceto se a ausência for para atender a interesse da Câmara;
- XII – declarar extinto o mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, nos casos previstos na Constituição Federal;
- XIII – substituir o Prefeito, no impedimento deste e do Vice-Prefeito, ou sucedê-lo, completando o mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos casos definidos na legislação pertinente;
- XIV – assinar as atas de Sessão Plenária, os editais, as portarias e a correspondência da Câmara;

Art. 37. Autoriza o Presidente da Câmara:

- I – a delegar as atribuições administrativas e de relações externas a outro membro da Mesa Diretora;
- II – a apresentar proposições, devendo, quando da respectiva deliberação na Ordem do Dia, afastar-se da Presidência da Sessão Plenária para discutir a matéria;



CÂMARA MUNICIPAL DE
VERA CRUZ
RIO GRANDE DO SUL

III - a falar sobre os assuntos da Mesa Diretora e sobre as proposições de interesse institucional da Câmara, sem ser aparteado.

Art. 38. Para tomar parte em qualquer discussão, nos casos admitidos neste Regimento Interno, o Presidente deixará o cargo, passando-o a seu substituto legal, e irá falar da tribuna destinada aos oradores.

Parágrafo único. Na condição de Presidente, é vedado ao Vereador integrar comissões, ressalvada as comissões temporárias e especiais, podendo tomar assento como participante, ficando vedado de ocupar posição na presidência ou relatoria. (alterado pela Resolução 412/25)

Art. 39. O Presidente da Câmara disporá da prerrogativa de voto nos seguintes casos:

I – deliberação de proposição em que é exigido o quórum da maioria qualificada de dois terços dos Vereadores;

II – desempatar, quando a matéria exigir o voto favorável da maioria dos Vereadores presentes na Sessão Plenária para ser aprovada;

III - eleição da Mesa;

IV - destituição de membro da Mesa;

V – cassação de mandato de Vereador ou de Prefeito.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, o Presidente da Câmara, querendo, após a proclamação do resultado da votação, poderá justificar seu voto, pelo prazo de três minutos, sem aparte dos demais Vereadores.

Art. 40. Cabe ao Vice-Presidente da Câmara substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências ou por delegação, na hipótese do inciso I do art. 37 deste Regimento Interno.

§ 1º No caso de impedimento ou ausência do Presidente, o Vice- Presidente assumirá integralmente o exercício da Presidência, registrando-se em ata da Mesa Diretora a transmissão do cargo.

§ 2º No caso do inciso I do art. 37 deste Regimento Interno, a atuação do Vice-Presidente ficará restrita ao limite formalizado na respectiva delegação.

Subseção II
Dos Secretários

Art. 41. Ao Primeiro-Secretário, além de substituir o Vice-Presidente, em suas ausências ou impedimentos, compete:

I – fazer a chamada nominal de Vereadores na abertura da



CÂMARA MUNICIPAL DE
VERA CRUZ
RIO GRANDE DO SUL

Sessão Plenária, registrando as ausências e outras ocorrências sobre o assunto;

- II - encerrar o Registro de Presença no final da Sessão Plenária;
- III - fazer a chamada de Vereadores em outras ocasiões da Sessão Plenária, por solicitação do Presidente;
- IV - registrar impugnações à ata da Sessão Plenária anterior e providenciar a correção, se assim for determinado pelo Plenário;
- V - comunicar o expediente da Sessão Plenária, referindo as comunicações do Prefeito e de outras origens, bem como as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento do Plenário;
- VI - fazer a inscrição dos oradores;
- VII - anotar, em cada proposição, a decisão do Plenário;
- VIII - superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da Sessão Plenária, e assiná-la juntamente com o Presidente;
- IX - assinar, com o Presidente, as resoluções de Mesa;
- X - determinar o registro e a publicação:
 - a) de emendas à Lei orgânica do Município;
 - b) de decretos legislativos, resoluções e leis promulgadas pelo Presidente da Câmara;
 - c) de portarias e resoluções de mesa.
- XI - acompanhar a execução dos serviços internos da Câmara Municipal e fazer observar o regulamento;
- XII - realizar outras atribuições relacionadas à Mesa Diretora, por solicitação do Presidente da Câmara.

Art. 42. Cabe ao Segundo-Secretário:

- I - substituir o Primeiro-Secretário em seus impedimentos ou ausências;
- II - atender à delegação do Presidente da Câmara, na hipótese prevista no inciso I do art. 40 deste Regimento Interno.

CAPÍTULO II
DOS LÍDERES

Art. 43. No início de cada Sessão Legislativa cada Bancada indicará à Mesa Diretora um Líder que falará oficialmente por ela.

§ 1º Considera-se como Bancada a representação partidária com assento na Câmara Municipal.

§ 2º As Bancadas poderão atuar mediante formação de Bloco Parlamentar, desde que haja a comunicação formal e escrita à Mesa Diretora, com a indicação do respectivo Líder.



CÂMARA MUNICIPAL DE
VERA CRUZ
RIO GRANDE DO SUL

§ 3º O Líder do Bloco Partidário responderá pelas Bancadas que o integram.

§ 4º O Prefeito poderá indicar um Vereador para representá-lo na Câmara atuando como Líder de Governo.

Art. 44. O Líder poderá usar a palavra na Sessão Plenária, uma única vez e durante a ordem do dia, da matéria que estiver na pauta, antes da discussão da proposição. (alterado pela Resolução 412/25)

Parágrafo único. Quando solicitada a Comunicação Importante de Líder, a palavra será concedida ao Líder pelo prazo de cinco minutos, que poderá delegá-la a outro Vereador integrante da Bancada ou do Bloco Partidário, conforme o caso.

Art. 45. Compete ao Líder:

I – representar a Bancada ou Bloco Partidário na reunião da Mesa Diretora, quando houver convocação;

II – indicar Vereadores de sua Bancada ou Bloco Partidário para compor as Comissões permanentes e temporárias;

III – indicar a Comissão que o Suplente de Vereador atuará quando de sua convocação para exercício do cargo de Vereador;

IV – acompanhar, manifestar-se regimentalmente e providenciar o andamento das proposições de Vereador ou de Suplente de Vereador quando estiverem ausentes, impedidos ou tiverem deixado o exercício do cargo;

V – solicitar a palavra durante a Sessão Plenária, nos termos do parágrafo único do art. 47 deste Regimento, para Comunicação Importante de Líder;

VI – observadas as disposições deste Regimento Interno, impugnar decisões do Presidente e recorrer ao Plenário quando as prerrogativas da Bancada ou do Bloco Partidário não forem atendidas.

Art. 46. Compete ao Líder de Governo:

I – dispor da Comunicação Importante de Líder, conforme prevê o parágrafo único do art. 44 deste Regimento Interno, apenas para a defesa de interesse do Governo;

II – manifestar-se nas Comissões para esclarecer matérias de iniciativa de Governo, quando solicitado ou por iniciativa própria;

III – fazer a interlocução com o Governo para esclarecimentos, atendimento de diligências e, se for o caso, modificação de matérias que estejam em tramitação na Câmara e que sejam de iniciativa do Prefeito;



CÂMARA MUNICIPAL DE
VERA CRUZ
RIO GRANDE DO SUL

- IV – requerer o desarquivamento de matérias de iniciativa do Governo;
- V – participar de reunião da Mesa Diretora, quando houver convocação.

Capítulo IIA

DAS FRENTES PARLAMENTARES

Art. 46A. Poderão ser criadas Frentes Parlamentares de matéria de interesse público local.

Parágrafo Único. A Frente Parlamentar tem caráter suprapartidário e busca reunir os parlamentares desta Casa que atuam na defesa de propostas destinadas no seu ato de criação.

Art. 46B. A Frente Parlamentar terá a participação dos Vereadores que a ela aderirem mediante comunicação ao Presidente, que dela não poderá participar, e será constituída por Resolução de Mesa.

§ 1º. Os Vereadores poderão aderir à Frente Parlamentar a qualquer tempo mediante comunicação ao Presidente da Câmara que os designará.

§ 2º. Os membros da Frente Parlamentar aprovarão o seu Regimento Interno de funcionamento, no prazo de trinta dias da sua instalação.

Art. 46C. Cabe à Frente Parlamentar:

I – Proporcionar estudo e debate sobre o tema, convidando representantes da sociedade civil, Conselho Tutelar, Órgãos Públicos Municipais, enfim, todos os segmentos envolvidos para buscar e sugerir soluções.

II – Denunciar às autoridades competentes qualquer tipo de ameaça ou violação de direitos que motivaram a criação da Frente Parlamentar;

III - Elaborar projetos que viabilizem a garantia dos Direitos que a viabilizaram;

IV – Fiscalizar o Poder Público Municipal quanto à execução dos projetos que correspondam aos anseios da comunidade sobre a matéria.

V – Realizar audiências públicas para avaliar as políticas voltadas para a infância e adolescência;

Art. 46D. As reuniões da Frente Parlamentar terão caráter público, podendo ser assistidas por qualquer cidadão. (Acrescido pela Resolução 412/25)



CÂMARA MUNICIPAL DE
VERA CRUZ
RIO GRANDE DO SUL

CAPÍTULO
III DAS
COMISSÕES

Art. 47. As Comissões são órgãos técnicos constituídos de Vereadores para, em caráter permanente ou transitório, assessorar, mediante instrução de matérias em tramitação, investigar ou representar a Câmara.

Parágrafo único. As Comissões deliberarão pela maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 48. As Comissões classificam-se, conforme sua natureza, objeto e forma de atuação, em permanentes e temporárias.

Art. 49. A composição dos membros titulares e suplentes das Comissões será feita mediante inscrição dos interessados, observado, tanto quanto possível, o critério da proporcionalidade partidária.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara somente poderá compor Comissão, no caso dos incisos III e IV do art. 68 deste Regimento Interno.

Seção I
Das Comissões Permanentes

Art. 50. As Comissões Permanentes têm por objetivo prestar assessoramento à Câmara, instruindo matérias que lhe forem submetidas, emitindo pareceres ou elaborando projetos relacionados com sua especialidade.

Art. 51. As Comissões Permanentes compõem-se cada uma de três membros titulares e um membro suplente, eleitos mediante votação aberta na mesma sessão em que for eleita a Mesa Diretora.

§ 1º No caso da eleição das Comissões não se realizar na sessão da composição da Mesa, serão convocadas novas sessões, no prazo de até 48 horas, até que as comissões permanentes sejam compostas.

§ 2º. O período de exercício dos membros das Comissões Permanentes é de um ano. (alterado pela Resolução 412/25)

§ 3º Na licença ou impedimento de um membro de Comissão Permanente, sua vaga será preenchida pelo suplente.

Art. 52. As Comissões Permanentes são:

- I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação;
- II – Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação;



(51) 3718-2982 - (51) 3718-1625



Av. Nestor Frederico Henn, 1580, Centro, Vera Cruz/RS, 96880-000.



CÂMARA MUNICIPAL DE
VERA CRUZ
RIO GRANDE DO SUL

§4º. O suplente poderá ocupar lugar na comissão permanente em caso de licença do titular para ocupar cargo de Secretário Municipal.

§5º. O Vereador poderá ocupar até 3 (três) posições em comissões permanentes e temporárias. (acrescido pela Resolução 412/25)

Seção II
Da competência

Art. 53. É da competência das Comissões

Permanentes: I – da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) opinar e fiscalizar sobre:

- 1 – constitucionalidade, legalidade e regimentalidade das proposições que lhe forem distribuídas;
- 2 – emendas legislativas, substitutivos e mensagens aditivas
- 3 – matérias relacionadas com servidor público;
- 4 – denominação de bens públicos;
- 5 - indústria;
- 6 - comércio;
- 7 - sistema viário do Município e estradas vicinais;
- 8 - obras públicas.

b) sugerir medidas:

- 1 – para responsabilizar o Prefeito, no caso de não aprovação de suas contas;
- 2 – para responsabilizar o Prefeito, Vice-Prefeito, os Vereadores e os Secretários Municipais, no caso de prática de ato que configure hipótese de infração político-administrativa, de crime de responsabilidade ou de improbidade administrativa.

c) realizar audiências públicas, nos termos deste Regimento Interno; II - da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação:

a) opinar e fiscalizar sobre:

- 1 – a admissibilidade da proposta do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
- 2 – as emendas legislativas apresentadas aos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
- 3 - o projeto de lei do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual;
- 4 – abertura de créditos adicionais;



CÂMARA MUNICIPAL DE
VERA CRUZ
RIO GRANDE DO SUL

5 – matéria tributária, dívidas públicas e empréstimos;

6 – prestação de contas do Prefeito Municipal;

Art. 54. No exercício de suas atribuições, as Comissões Permanentes podem:

I - receber proposições ou matérias de qualquer natureza, enviadas pela Mesa;

II - propor a sua adição ou rejeição, total ou parcial, ou seu arquivamento;

III - formular projetos de lei delas decorrentes;

IV - apresentar substitutivos, emendas e subemendas;

V - requerer a Votação em Destaque prevista no art. 136 deste Regimento;

VI - mandar arquivar papéis de sua exclusiva apreciação;

VII - solicitar, por intermédio da Mesa, a audiência de qualquer chefe de serviço do Município;

VIII - requisitar informações sobre matérias em exame;

IX - solicitar o auxílio dos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal no estudo de assuntos sob sua apreciação.

Seção III

Das reuniões

Art. 55. As Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinariamente, no mínimo, uma vez por semana, em dia e horário definidos, salvo não havendo proposição em tramitação.

§ 1º Sempre que for necessário, as Comissões Permanentes reunir-se-ão extraordinariamente por convocação escrita do Presidente da Comissão.

§ 2º As reuniões marcadas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em feriados.

Art. 56. As reuniões das Comissões são públicas.

Art. 57. Qualquer que seja a natureza das reuniões, delas poderá participar qualquer Vereador, porém, somente seus membros terão direito a voto.

Art. 58. As atas das Comissões serão redigidas de forma sucinta, no livro competente, constando:

I – hora e local da reunião;

II – nome dos Vereadores presentes;

III – resumo do expediente;

IV – relação da matéria distribuída, por assunto e Relatores;

V – súmula dos debates, relatórios e pareceres.



(51) 3718-2982 - (51) 3718-1625



Av. Nestor Frederico Henn, 1580, Centro, Vera Cruz/RS, 96880-000.



CÂMARA MUNICIPAL DE
VERA CRUZ
RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo único. No início de cada reunião, será lida a ata da sessão anterior.

Art. 59. Nas deliberações das Comissões Permanentes, o Presidente será sempre o último a votar.

§ 1º Na hipótese de haver empate na votação, prevalecerá a decisão que contar com o voto do Presidente.

§ 2º Quando algum integrante da Comissão se julgar impedido ou impossibilitado de votar, será convocado o suplente para substituí-lo.

Seção IV

Dos trabalhos

Art. 60. As Comissões funcionam e deliberam com a presença da maioria de seus membros.

Art. 61. Os trabalhos das Comissões obedecem à seguinte ordem:

I – leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II – leitura sumária do expediente;

III – distribuição da matéria, aos Relatores, pela Presidência;

IV – leitura dos pareceres, cujas conclusões, votadas pela Comissão em reunião anterior, não tenham ficado redigidas;

V – leitura, discussão e votação de requerimentos, relatórios e pareceres.

§1º Esta ordem de trabalho poderá ser alterada pela Comissão, em se tratando de matéria urgente ou, a requerimento de um de seus membros, solicitando preferência para determinada matéria.

§2º. As reuniões das comissões poderão se dar de forma virtual ou no horário por ela melhor designados, visando a economicidade e celeridade dos trabalhos, podendo ocorrer também durante o prazo para a confecção de pareceres prevista no art. 62 §4º deste regimento interno. (alterado pela Resolução 412/25)

Art. 62. Os pareceres serão apresentados dentro do prazo de 10 (dez) dias. (Acrescido pela Resolução 412/25).



(51) 3718-2982 - (51) 3718-1625



Av. Nestor Frederico Henn, 1580, Centro, Vera Cruz/RS, 96880-000.



CÂMARA MUNICIPAL DE
VERA CRUZ
RIO GRANDE DO SUL

§ 1º O prazo ficará suspenso:

I – enquanto a diligência solicitada para a instrução da proposição não for atendida;

II – durante o prazo em que a proposição permanecer em audiência pública;

III – do dia do requerimento de audiência pública até a sua realização;

IV – do dia do requerimento para convocação de autoridade

governamental até o comparecimento em reunião de Comissão;

V – durante o prazo em que o profissional da área jurídica da Câmara apresentar a Orientação Técnica sobre a proposição.

§ 2º Se o Vereador designado para a Relatoria de uma proposição não apresentar seu voto no prazo referido deste artigo, o Presidente da Comissão designará novo Relator, o qual terá o prazo de dez dias para exarar o seu voto.

§ 3º No caso de a proposição tramitar pelo Rito de Urgência, o prazo para o exercício da Relatoria, previsto no § 2º deste artigo, será de sete dias.

§ 4º. A sessão plenária poderá ser suspensa pelo prazo de 30 (trinta) minutos para a confecção de pareceres. (acrescido pela Resolução 412/25)

Art. 63. Cabe às respectivas Comissões Permanentes instruir, inclusive com audiência pública, e exarar parecer sobre programas federais e estaduais, com repercussão no Município, que se relacionem com as suas competências.

Art. 64. Quando o Prefeito vetar projeto de lei, a apreciação, instrução e produção de parecer será de responsabilidade:

I – da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final se o argumento das razões de Veto for a inconstitucionalidade material ou formal;

II – da Comissão identificada com a área temática da matéria vetada, se o argumento das razões de Veto forem políticas, com a indicação de contrariedade ao interesse público.

§ 1º O prazo para instrução do Veto, pelas Comissões, é de até trinta dias.

Subseção I
Do Presidente de Comissão

Art. 65. Compete ao Presidente de Comissão Permanente:

I – cuidar para que a proposição que tenha identidade



CÂMARA MUNICIPAL DE
VERA CRUZ
RIO GRANDE DO SUL

temática com a área de atuação de sua Comissão seja encaminhada para instrução e emissão de Parecer, avocando-a no caso de omissão do Presidente da Câmara;

II – receber a matéria para instrução e designar a Relatoria de proposição para Vereador membro da Comissão;

III – providenciar, junto à Presidência da Câmara, o atendimento de diligências decididas pela Comissão, a fim de instruir a proposição, inclusive quanto à realização de audiência pública em matérias de grande repercussão, convocação de autoridade governamental ou solicitação de documentação complementar;

§ 1º Na audiência pública será observado:

I – abertura, pelo Presidente da Câmara, com:

- a) indicação de autoridades e Vereadores presentes;
- b) apresentação da matéria da proposição a ser discutida; e
- c) explicação de metodologia a ser observada;

II – após, de acordo com a ordem de inscrição, até oito oradores se manifestarão pelo prazo de cinco minutos, sem apartes;

III – encerrada a manifestação dos oradores inscritos, o Presidente da Câmara passará a palavra aos Vereadores pelo prazo de cinco minutos, sem apartes, na seguinte ordem:

- a) Vereadores titulares da Comissão;
- b) Vereadores não titulares da Comissão;
- c) Vereador designado para Relatoria da proposição.

§ 2º O Vereador Relator da proposição objeto da audiência pública poderá, a qualquer momento, solicitar a palavra para prestar esclarecimento.

§ 3º Para os fins deste artigo, considera-se matéria de grande repercussão:

I – projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

II – projetos de lei que modifiquem as leis referidas no inciso I, quando a alteração relacionar-se com programas sociais;

III – proposições que se relacionem com:

- a) plano diretor de desenvolvimento integrado;
- b) paisagismo urbano;
- c) trânsito e transporte;
- d) mobilidade urbana e acessibilidade;
- e) transporte coletivo;
- f) meio ambiente e preservação ambiental;
- g) obras e posturas públicas;
- h) tributos e benefícios fiscais;
- i) turismo e desenvolvimento regional;
- j) demais matérias que a Comissão julgar de amplo interesse público.

§ 4º A audiência pública de que trata este artigo deve ser



(51) 3718-2982 - (51) 3718-1625



Av. Nestor Frederico Henn, 1580, Centro, Vera Cruz/RS, 96880-000.



CÂMARA MUNICIPAL DE
VERA CRUZ
RIO GRANDE DO SUL

realizada mesmo que a proposição tramite pelo Rito de Urgência ou seja pautada para deliberação em Sessão Legislativa Extraordinária, cabendo, ao Presidente da Câmara, em conjunto com o Presidente de Comissão, organizar o calendário legislativo para a sua realização.

IV – zelar pelo cumprimento dos prazos regimentais aplicados à atuação da Comissão;

V – solicitar ao Presidente da Câmara a convocação de Vereador Suplente da Comissão, quando da ausência ou impedimento de um dos membros titulares;

VI – convocar a Comissão para reunir-se extraordinariamente no caso de urgência;

VII – organizar com o Relator o cronograma de ações para a instrução de matéria sujeita a rito especial ou que tenha grande repercussão junto à comunidade;

VIII – representar a Comissão em Plenário e nas reuniões da Mesa Diretora, quando houver convocação.

§ 1º O Presidente da Comissão pode exercer a Relatoria de proposição.

§ 2º Cabe recurso da decisão do Presidente de Comissão sobre pedidos de audiência pública, consulta pública, diligência e convocação de autoridade governamental para prestar esclarecimento sobre matéria em tramitação, desde que interposto na própria reunião, com decisão na primeira Sessão Plenária subsequente.

§ 3º Cabe ao Vice-Presidente de Comissão substituir o Presidente de Comissão em seus impedimentos e ausências.

Art. 66. Nenhuma proposição será incluída na Ordem do Dia sem parecer de Comissão.

Seção V
Das Comissões Temporárias

Art. 67. A Comissão Temporária destina-se a apreciar assunto relevante ou excepcional ou a representar a Câmara, sendo constituída de três membros, exceto quando se tratar de representação externa e representativa.

Art. 68. As Comissões Temporárias poderão ser:

- I – Especial;
- II – Parlamentar de Inquérito;
- III – de Representação Externa;
- IV – Representativa;
- V – Processante.

§ 1º A resolução que instituir Comissão Temporária fixará seu



CÂMARA MUNICIPAL DE
VERA CRUZ
RIO GRANDE DO SUL

prazo, que poderá ser prorrogado, por solicitação de seus membros, mediante aprovação em Sessão Plenária.

§ 2º As Comissões Temporárias serão extintas:

I – com o atendimento de seu objeto;

II – com o término do prazo definido para o seu funcionamento.

§ 3º Adotar-se-á, na composição das Comissões Temporárias, o critério da proporcionalidade partidária, exceto para a prevista no inciso IV.

Art. 69. As Comissões Temporárias serão constituídas com objeto e prazo de funcionamento definidos:

I – mediante requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, quando se tratar de Comissão Especial ou de Representação Externa;

II – mediante requerimento subscrito por, no mínimo de um terço de Vereadores, quando se tratar de Comissão Parlamentar de Inquérito.

III – de ofício, pelo Presidente da Câmara, quando se tratar de Comissão Representativa.

§1º A Comissão Temporária, uma vez constituída, será instalada pelo Presidente da Câmara no prazo de sete dias úteis.

§ 2º Não é admitida a criação de Comissão Temporária para tratar matéria já definida neste Regimento Interno como sendo de competência das Comissões Permanentes.

Subseção I
Da Comissão Especial

Art. 70. A Comissão Especial será formada para:

I – apresentar proposta de alteração à Lei Orgânica do Município;

II – apresentar proposta de alteração do Regimento Interno ou sua nova versão;

III – tratar de matéria que exija estudo específico de alta complexidade ou impacto social;

IV – realizar ação conjunta com outros parlamentos, desde que trate de tema de interesse público relativo ao Município e ao desenvolvimento local.

§ 1º O requerimento para a formação de Comissão Especial deverá ser subscrito por, no mínimo, um terço de Vereadores e indicar objeto a ser atendido, com a devida fundamentação.

§ 2º A atuação da Comissão Especial, a sua composição, a escolha do Presidente, a designação de Relatoria e o seu funcionamento, observarão, no que couber, as disposições deste Regimento Interno, quanto às Comissões Permanentes.

§ 3º O Parecer de Comissão Especial será publicado,



CÂMARA MUNICIPAL DE
VERA CRUZ
RIO GRANDE DO SUL

comunicado aos Vereadores em Sessão Plenária e divulgado, inclusive por meios eletrônicos.

§ 4º No caso de o Parecer de Comissão concluir pela realização de diligências institucionais, pela Câmara Municipal, o mesmo será deliberado na primeira Sessão Plenária subsequente a sua publicação e divulgação.

§ 5º Aplica-se ao Presidente de Comissão Especial, no que couber, as atribuições previstas no art. 65 deste Regimento Interno.

Subseção II
Da Comissão Parlamentar de Inquérito

Art. 71. A Câmara Municipal, a requerimento de um terço dos membros, instituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para a apuração de fato determinado e por prazo certo, com poder de investigação próprio de autoridade judicial, além de outros previstos em lei e neste Regimento Interno.

§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional e legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§ 2º A Comissão Parlamentar de Inquérito, por decisão de seus membros, poderá atuar também durante o Recesso, e terá prazo de cento e vinte dias, prorrogável por mais sessenta dias, mediante deliberação em Sessão Plenária, para conclusão de seus trabalhos.

§ 3º A composição da Comissão Parlamentar de Inquérito será de três Vereadores titulares e contará com três Vereadores que permanecerão na suplência e atuarão nos impedimentos e ausências dos titulares.

§ 4º O Vereador que primeiro subscrever o pedido de formação de Comissão Parlamentar de Inquérito a integrará de forma automática, computando sua indicação na proporcionalidade partidária.

§ 5º Obtido o número de assinaturas referido no *caput* deste artigo, caberá ao Presidente da Câmara:

I – confirmar que o fato indicado para a formação da Comissão Parlamentar de Inquérito caracteriza-se como determinado, nos termos indicados no § 1º;

II – no prazo de cinco dias úteis, instalar a Comissão Parlamentar de Inquérito;

III – designar os apoios técnico, operacional, logístico e funcional para o funcionamento e o atendimento do objeto da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE
VERA CRUZ
RIO GRANDE DO SUL

Parlamentar de Inquérito.

§ 6º Instalada a Comissão Parlamentar de Inquérito, em sua primeira reunião, será:

I – realizada, dentre seus membros titulares, a eleição do Presidente e do Vice-Presidente;

II – designado, pelo Presidente da Comissão, um membro titular para o exercício da Relatoria;

III – definida, por seus membros, cronograma de trabalho com as ações de investigação a serem desenvolvidas, com aplicação subsidiária, para a respectiva formalização, do Código de Processo Penal.

§ 7º Cabe ao Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito:

I - convocar e dirigir as reuniões;

II - qualificar e compromissar os depoentes;

III - requisitar servidores e diligências;

IV - convocar indiciados e testemunhas para depor;

V - superintender os trabalhos e assinar as correspondências expedidas;

VI - proferir voto de desempate;

VII - representar a Comissão;

VIII - requisitar documentos e informações e determinar quaisquer providências necessárias ao trabalho da Comissão;

IX – requerer ao Plenário a prorrogação de prazo de que trata o § 2º.

§ 8º Ao término dos trabalhos, a Comissão Parlamentar de Inquérito apresentará relatório circunstanciado contendo a descrição resumida de todo o processo, com suas conclusões, que será publicado e divulgado, inclusive por meios eletrônicos, e encaminhado:

I - à Mesa, quando forem indicadas providências de sua alçada;

II – às Comissões Permanentes, conforme o caso, para elaboração de proposição, conforme área de atuação e objeto da providência indicada;

III - ao Ministério Público, com cópia autenticada e rubricada da documentação, para que adote as medidas decorrentes de suas funções institucionais, no caso de conclusão por prática de crime ou de improbidade administrativa;

IV - ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar, funcional, patrimonial, operacional ou administrativo;

V - à Comissão Permanente que tenha a maior pertinência com a matéria, à qual caberá acompanhar o que foi indicado no inciso III deste parágrafo.



CÂMARA MUNICIPAL DE
VERA CRUZ
RIO GRANDE DO SUL

§ 9º Nos casos dos incisos II e III, a remessa será feita pelo Presidente da Câmara, no prazo de cinco dias úteis.

§ 10. No relatório de que trata o § 8º deverão constar depoimentos arrolados, mas não efetivados.

§ 11. Esgotado o prazo previsto no § 2º deste artigo, sem que a Comissão Parlamentar de Inquérito tenha concluído seu Relatório/Parecer, a sua extinção será automática.

Subseção III
Da Comissão de Representação Externa

Art. 72. A Comissão de Representação Externa será constituída, a requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, com a incumbência de representar a Câmara em ato para o qual tenha sido convidada ou a que haja de assistir, em razão de interesses institucionais ou que se relacionem ao desenvolvimento do Município.

§ 1º Os integrantes da Comissão de Representação Externa serão designados de ofício pelo Presidente da Câmara, assegurando-se a participação do autor do requerimento de sua criação.

§ 2º O Presidente, se o desejar, integrará automaticamente a Comissão de Representação Externa.

§ 3º A Comissão de Representação Externa apresentará ao Plenário relatório de sua missão, com as conclusões respectivas, que será publicado e divulgado, inclusive por meios eletrônicos.

§ 4º Na primeira Sessão Plenária subsequente ao atendimento da representação que justificou a Comissão, o autor do seu requerimento constitutivo usará a palavra para, em cinco minutos, expor as conclusões de que trata o § 3º deste artigo, com possibilidade de apartes.

Subseção IV
Da Comissão Representativa

Art. 73. A Comissão Representativa é o órgão de representação e atuação da Câmara Municipal, durante o Recesso, e será integrada pelo Presidente da Câmara e mais um Vereador de cada Bancada, indicado na última Sessão Plenária Ordinária de cada Sessão Legislativa.

§ 1º A Presidência da Comissão Representativa será exercida pelo Presidente da Câmara Municipal, que será substituído, em seus impedimentos ou ausências, pelos demais membros da Mesa, na ordem regimental.

§ 2º Ao Vereador que não integrar a Comissão Representativa será facultada a presença nas suas reuniões, com direito a manifestar-se sobre os temas em debate, porém sem direito



CÂMARA MUNICIPAL DE
VERA CRUZ
RIO GRANDE DO SUL

a voto.

§ 3º Aplica-se à Comissão Representativa, no que couber, as disposições estabelecidas para as Comissões Permanentes.

Art. 74. Compete à Comissão Representativa:

I - zelar pelas prerrogativas da Câmara Municipal, na condição de Poder Legislativo, pela observância da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município, do Regimento Interno da Câmara e das garantias neles consignadas;

II - convocar, com o voto da maioria de seus membros, Secretário Municipal para prestar, pessoalmente, informações sobre assuntos compreendidos na área da respectiva Pasta, previamente determinados;

III - autorizar o Prefeito a se afastar do Estado ou do País, na hipótese prevista na Lei Orgânica do Município;

IV - resolver sobre licença de Vereador;

V - dar posse a suplente de Vereador;

VI - exercer a competência administrativa da Mesa da Câmara, em caso de urgência, quando ausentes ou impedidos os respectivos membros;

VII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo;

VIII - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

IX - designar membro para representar a Câmara em eventos de interesse municipal, estadual, nacional e internacional;

X - convocar Sessão Legislativa Extraordinária, nos casos admitidos neste Regimento Interno.

Subseção V

Da Comissão Processante

Art. 75. A Comissão Processante será formada para instruir as seguintes matérias:

I – julgamento por infração político-administrativa praticada por:

a) Prefeito;

b) Vereador;

II – destituição de membro da Mesa Diretora.

§ 1º No caso do inciso I, a formação, o funcionamento, as atribuições e os prazos de atuação da Comissão Processante observarão o que dispõe a legislação federal.

§ 2º No caso do inciso II, a formação, o funcionamento, as atribuições e os prazos de atuação da Comissão Processante observarão o que dispõem os arts. 32 e 33 deste Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE
VERA CRUZ
RIO GRANDE DO SUL

CAPÍTULO IV
DO PLENÁRIO

Art. 76. O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituído pela reunião de Vereadores em pleno exercício do mandato, na forma e número legal para deliberar.

Parágrafo único. A reunião dos Vereadores, na forma prevista neste artigo, denomina-se Sessão Plenária.

Art. 77. Cumpre ao Plenário deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara Municipal, nos termos deste Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município.

Art. 78. As deliberações de Plenário, desde que estejam presentes, no mínimo, a maioria absoluta de Vereadores, serão tomadas:

I – por maioria simples, sempre que a matéria exigir o voto de mais da metade dos Vereadores presentes na Sessão Plenária para sua aprovação;

II – por maioria absoluta, sempre que a matéria exigir o voto da maioria dos membros da Câmara Municipal para sua aprovação, independentemente do número de Vereadores presentes em Sessão Plenária;

III – por maioria qualificada, sempre que a matéria exigir o voto de dois terços dos membros da Câmara Municipal para sua aprovação, independentemente do número de Vereadores presentes em Sessão Plenária.

§ 1º Não havendo indicação de deliberação por maioria absoluta ou por maioria qualificada na Lei Orgânica do Município ou neste Regimento Interno, as deliberações de Plenário serão tomadas por maioria simples.

§ 2º O desempate para aprovação de matéria, pelo voto do Presidente da Câmara, só é necessário no caso do inciso I.

CAPÍTULO V
DA OUVIDORIA PARLAMENTAR

Art. 79. A Ouvidoria Parlamentar é o órgão da Câmara Municipal responsável por:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas sobre:

a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

b) ilegalidades ou abuso de poder;



CÂMARA MUNICIPAL DE
VERA CRUZ
RIO GRANDE DO SUL

- c) mau funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Casa.
- II - propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;
- III - propor à Mesa Diretora, a partir de reclamações e representações que chegam na Câmara:
 - a) medidas necessárias à regularidade dos serviços internos;
 - b) indicar inovações e melhorias que possam agregar qualidade aos processos internos;
 - c) propor a abertura de sindicância ou de processo disciplinar administrativo destinado a apurar irregularidades funcionais ou operacionais;
- IV - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público ou a outro órgão competente as denúncias recebidas que necessitem de investigação;
- V - responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara Municipal sobre os assuntos institucionais de seu interesse;

Art. 80. A Ouvidoria Parlamentar é composta de um Ouvidor Geral designado, dentre os Vereadores, pelo Presidente da Câmara, a cada dois anos, no início da primeira e da terceira Sessão Legislativa, vedada a recondução para o período subsequente.

Parágrafo único. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Ouvidoria Parlamentar terá ampla divulgação, inclusive por meios eletrônicos.

TÍTULO III
DAS SESSÕES PLENÁRIAS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 81. As Sessões da Câmara Municipal serão:

- I - Ordinárias;
- II - Extraordinárias;
- III - Solenes;
- IV - Especiais.

Art. 82. O recinto do Plenário é, em Sessão, privativo de:

- I - Vereador;
- II - convidados em visitas oficiais;
- III - servidores da Câmara Municipal, quando em serviço, em auxílio à Mesa Diretora, podendo, inclusive, manifestar-se para prestar quaisquer esclarecimentos que Presidente solicitar;
- IV - cidadãos autorizados pela Mesa Diretora.



CÂMARA MUNICIPAL DE
VERA CRUZ
RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo único. A Câmara poderá determinar que parte da Sessão Plenária seja destinada à comemoração, homenagem ou recepção de personalidade visitante.

Art. 83. Durante a Sessão, além dos Vereadores, poderão excepcionalmente, mediante autorização da Mesa Diretora, usar da palavra:

I - falará sentado ou de pé, de onde estiver, podendo ocupar a tribuna se assim solicitado e autorizado pelo Presidente; (alterado pela Resolução 412/25)

I - Prefeito, quando espontaneamente manifestar interesse;

II - Secretários Municipais, quando convocados ou espontaneamente manifestar interesse.

§ 1º O orador submeter-se-á às seguintes normas:

I - falará de pé, exceto o Presidente, e só por enfermidade poderá obter permissão para falar sentado;

II - dirigir-se-á ao Presidente ou ao Plenário;

III - dará aos Vereadores o tratamento de "Excelência".

§ 2º O orador não poderá ser interrompido, a não ser para:

I - formulação de questões de ordem;

II - apartes, nas hipóteses admitidas neste Regimento;

III - requerimento de prorrogação da Sessão Plenária.

Art. 84. A sessão poderá ser suspensa:

I - pelo Presidente:

a) no caso de visita de convidados oficiais, bem como de pessoas ilustres, exceto durante a Ordem do Dia;

b) em cumprimento de ordem judicial.

II - por decisão do Plenário, a requerimento de Líder, por motivo de interesse público.

§ 1º A suspensão, no caso da alínea "a" do inciso I, será levada a efeito pelo Presidente da Câmara, por tempo indeterminado, sem dedução de tempo reservado à Sessão Plenária, que terá a sua duração regular.

§ 2º A suspensão decidida pelo Plenário, no caso previsto no inciso II, terá duração máxima de trinta minutos, deduzindo-se o tempo que durar a suspensão daquele reservado à Sessão Plenária.

Art. 85. Qualquer cidadão poderá assistir à Sessão Plenária, desde que não atrapalhe o bom andamento dos trabalhos, sendo proibida qualquer interpelação aos Vereadores.

§ 1º O Presidente, se necessário, fará retirar o cidadão impertinente ou determinará a evacuação do recinto reservado à comunidade.

§ 2º Não haverá Sessão Plenária em caráter secreto.



(51) 3718-2982 - (51) 3718-1625



Av. Nestor Frederico Henn, 1580, Centro, Vera Cruz/RS, 96880-000.



CÂMARA MUNICIPAL DE
VERA CRUZ
RIO GRANDE DO SUL

§ 3º Será dada ampla publicidade à Sessão Plenária, inclusive por meios eletrônicos, facilitando-se o trabalho da imprensa, divulgando-se a pauta e o resumo dos trabalhos.

Art. 86. Para os efeitos legais, considerar-se-á presente à Sessão Plenária o Vereador que registrar a presença até o início da Ordem do Dia, participando dos trabalhos do Plenário e das votações.

§ 1º O registro de presença será fechado, pelo Presidente, quando do início da Ordem do Dia, devendo o Primeiro-Secretário assinalar o nome dos Vereadores ausentes, com registro em ata.

§ 2º Ao final da Sessão Plenária, o Primeiro-Secretário registrará o nome dos Vereadores que, embora tenham participado até a hora legal, deixaram de deliberar os trabalhos da Ordem do Dia.

§ 3º A verificação de presença poderá ser requerida por Líder, a qualquer momento da Sessão Plenária.

§ 4º A presença de Vereador em Sessão Solene ou em Sessão Especial será confirmada pela sua assinatura no início dos trabalhos.

CAPÍTULO II
DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 87. A Câmara Municipal realizará Sessão Plenária Ordinária, independentemente de convocação, nas segundas-feiras, às dezoito horas, com quinze minutos de tolerância.

Parágrafo único. Se o dia de segunda-feira for feriado ou ponto facultativo, a Sessão Plenária Ordinária será realizada no primeiro dia útil imediato, no mesmo horário.

Art. 88. A Sessão Plenária Ordinária iniciará com a presença de, no mínimo, um terço de Vereadores, assim verificada em chamada nominal.

§ 1º Não havendo número legal, o Presidente aguardará até quinze minutos, persistindo a ausência de Vereadores, será declarada encerrada a Sessão Plenária, lavrando-se ata negativa em que será registrado o nome dos presentes, despachando-se os documentos constantes do Expediente.

§ 2º À hora regimental o Presidente declarará aberta a Sessão Plenária.



(51) 3718-2982 - (51) 3718-1625



Av. Nestor Frederico Henn, 1580, Centro, Vera Cruz/RS, 96880-000.



Seção IA

DA REUNIÃO NA MODALIDADE REMOTA.

Art. 88A. As sessões, na modalidade remota, devem seguir, no que for possível, o Regimento da Câmara, mediante coleção de procedimentos e de soluções tecnológicas com a funcionalidade de transmitir as sessões remotas, em áudio e vídeo.

Parágrafo único. As sessões na modalidade remota deverão ser convocadas pelo presidente da Câmara nas situações que impeçam ou inviabilizem a presença física dos Vereadores nas sessões previstas regimentalmente.

Art. 88B. Para a coleção de procedimentos no uso de ferramentas, a sessão na modalidade remota funcionará com o uso de sistemas de videoconferência e de votação eletrônica, e permitir a participação a distância do Vereador nos debates e votação das matérias legislativas, aos moldes da presença física, compreendendo:

I – funcionamento em equipamentos de comunicação móvel (aparelho celular) ou em equipamentos conectados à rede mundial de computadores (internet), que garantam a autenticidade e reconhecimento dos parlamentares;

II – exigência de requisitos para verificação de presença e participação nas deliberações dos Vereadores;

III – permissão de acesso simultâneo de até 100 (cem) conexões;

IV – gravação da íntegra dos debates e dos resultados das votações em registro de ata da sessão na modalidade remota;

V – permissão e controle do tempo para o uso da palavra do Vereadores;

VI – registro de votação nominal e aberta dos Vereadores, por meio de códigos e/ou senhas de acesso;

VII – captura de imagem e/ou áudio identificador nas discussões e votações; e,

VIII – disponibilização do resultado da matéria legislativa, somente quando ultimar a votação;

IX – proclamação do resultado após mostrado no painel de votação, salvo retificação de voto.

Art. 88C. As sessões, na modalidade remota, serão convocadas pelo presidente da Câmara com antecedência mínima de 24 (vinte e



CÂMARA MUNICIPAL DE
VERA CRUZ
RIO GRANDE DO SUL

quatro) horas, para deliberação de matérias legislativas consideradas urgentes.

I - as sessões, na modalidade remota, serão públicas, complementadas pela transmissão simultânea dos canais de mídia institucionais e a disponibilização do áudio e do vídeo;

II - ao iniciar a sessão, os Vereadores no exercício do mandato receberão endereço eletrônico e/ou código de acesso para a devida conexão remota;

III - os registros de presença e de votação serão realizados por meio de ferramentas de controle eletrônico;

IV - ao ser conectado, o Vereador deverá informar o seu nome parlamentar e a sigla partidária, e se líder, informar nome e partido representado na Câmara, ao ser solicitado pelo presidente da sessão remota; e,

V - a sessão na modalidade remota será iniciada diretamente na Ordem do Dia, com a discussão da matéria em pauta.

§ 1º - As sessões ordinárias ou extraordinárias, na modalidade remota, deverão ter a duração máxima de 2(duas) horas.

§ 2º As sessões extraordinárias, na modalidade remota, poderão ter horários coincidentes com os das sessões ordinárias.

Art. 88D. A sessão, na modalidade remota, terá a sua pauta definida pelo Presidente, ouvidas as lideranças.

§ 1º Somente serão submetidos ao sistema remoto de votação os projetos que estiverem em condições de pauta, instruídos com os pareceres das Comissões.

§ 2º - Os avulsos das matérias pautadas na Ordem do Dia deverão ser disponibilizados previamente, por meio eletrônico com as emendas e os pareceres, conforme o caso.

Art. 88E. Serão permitidas inscrições durante a discussão da matéria da Ordem do Dia, pelo prazo improrrogável de 3 (três) minutos, com as restrições contidas no Regimento Interno.

§ 1º - A chamada para o uso da palavra será por ordem de inscrição, mediante sinal convencionado pelo presidente da sessão.

§ 2º - Não havendo oradores inscritos, o presidente dará por encerrada a discussão, ouvidas as orientações de voto das lideranças, se for o caso.



(51) 3718-2982 - (51) 3718-1625



Av. Nestor Frederico Henn, 1580, Centro, Vera Cruz/RS, 96880-000.



CÂMARA MUNICIPAL DE
VERA CRUZ
RIO GRANDE DO SUL

Art. 88F. A coleção de procedimentos deve permitir que o sistema, pelo qual se dará a votação por meio virtual, identifiquem o posicionamento do voto do parlamentar com as opções 'SIM', 'NÃO' e 'ABSTENÇÃO'.

§ 1º - A chamada para a votação nominal na sessão, pela modalidade remota, atenderá à coleção de procedimentos com acesso remoto dos sistemas utilizados pela Câmara, em dispositivo previamente cadastrado.

§ 2º - Para registrar o voto, o Vereador deverá posicionar-se frente à câmara de seu dispositivo para a captura da imagem e/áudio, para fins de eventual auditoria.

§ 3º - O quórum de votação será apurado apenas para os Vereadores que se acharem conectados e que proferirem seus votos, consignando-se falta aos desconectados, salvo problemas técnicos.

§ 4º - A conclusão dos votos registrados pelos Vereadores será disponibilizada automaticamente no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, e/ou nas mídias sociais da Casa.

Art. 88G. Havendo pane no sistema de videoconferência, ou que impossibilite seu funcionamento, o presidente fará chamada nominal para que o Vereador declare seu voto verbalmente. Parágrafo único. Reserva-se à Câmara Municipal a adoção de um grupo fechado por aplicativo para a chamada dos Vereadores, em caso de falha do sistema no momento da votação.

Art. 88H. As atas das sessões pela modalidade remota serão disponibilizadas e enviadas a cada um dos vereadores, e caso haja necessidade de retificação, o interessado deverá requerer as modificações, cabendo ao presidente a decisão.

§ 1º - Concluída a sessão pela modalidade remota, o operador do sistema dará o comando de emissão do registro completo, que será homologado pelo Presidente.

§ 2º - O registro completo será a ata da sessão pela modalidade remota a ser publicada no sítio eletrônico da Câmara Municipal.

Art. 88I. Caberá ao Vereador:

I – providenciar equipamento compatível para conexão à Rede Mundial de Computadores (Internet), com banda larga que permita qualidade de transmissão e recepção de áudio e vídeo;

II – utilizar equipamento que possua dispositivo de câmara frontal habilitada e com acessibilidade remota;



III – fornecer número de contato telefônico e/ou endereço eletrônico da rede social para recebimento de mensagens, nos casos de pane do sistema de videoconferência;

IV – manter-se conectado ao dispositivo e ao sistema sem entregar a outrem, evitando interrupções, enquanto durar a sessão pela modalidade remota;

V – evitar exposição pública de pessoas que não sejam parlamentares; e,

VI – portar-se adequadamente com vestuário condigno durante a realização da sessão pela modalidade remota.

Parágrafo único. Aplica-se às sessões, pela modalidade remota, a disciplina das sessões extraordinárias e ordinárias, no que couber.

Art. 88J. A integração do sistema de videoconferência deverá integrar as soluções tecnológicas disponíveis na Câmara, ou que venham a ser desenvolvidas ou adquiridas.

Art. 88K. O Presidente da Câmara Municipal decidirá sobre os casos omissos. (acrescido pela Resolução 412/25)

Seção II Do Quórum

Art. 89. Quórum é o número de Vereadores presentes para a realização de Sessão Plenária, reunião de Comissão ou deliberação na Ordem do Dia.

Art. 90. As deliberações serão tomadas de acordo com o que prevê o art. 76 deste Regimento Interno.

§ 1º São exigidos os votos favoráveis da maioria absoluta de Vereadores para:

I - rejeição de veto;

II - aprovação de projeto de lei complementar;

III – as matérias específicas indicadas na Lei Orgânica Municipal.

§ 2º São exigidos os votos favoráveis da maioria qualificada de Vereadores para:

I – aprovação de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;

II – rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar;

III – cassação de mandato de Prefeito e de Vereador.



CÂMARA MUNICIPAL DE
VERA CRUZ
RIO GRANDE DO SUL

Art. 91. A declaração de quórum, questionada ou não, será feita pelo Presidente logo após a chamada nominal dos Vereadores.

Parágrafo único. Verificada a falta de quórum para a deliberação de matéria da Ordem do Dia, a Sessão Plenária será encerrada.

Seção III
Das Partes da Sessão Plenária Ordinária

Art. 92. A Sessão Plenária Ordinária terá duração máxima de três horas e se realizará pela composição das seguintes partes:

I – Expediente do Dia, com até vinte minutos, o qual se destinará:

- a) à aprovação da ata da Sessão Plenária anterior, ficando dispensada a leitura, salvo se houver requerimento verbal de um terço de Vereadores presentes;
- b) à leitura dos documentos oficiais endereçados à Câmara Municipal, para os quais seja necessário dar a devida publicidade, que serão lidos de forma resumida;
- c) à apresentação de recurso de Vereador contra ato do Presidente;
- d) outros comunicados, a juízo do Presidente da Câmara Municipal.

II – Tribuna Popular, na forma regimental, com prazo de quinze minutos;

- a) Na Tribuna Popular, poderão usar da palavra até 2 (duas) pessoas indicadas à Mesa, com antecedência de sete dias, por entidades da sociedade civil, através de ofício da Presidência da entidade;
- b) Não se admitirá o uso da Tribuna Popular por representantes de partidos políticos;
- c) O orador, ao dispor da Tribuna Popular, deverá observar rigorosamente a linguagem polida e as normas previstas neste Regimento;
- d) O orador da Tribuna Popular somente poderá se manifestar sobre o assunto previamente comunicado, podendo o Presidente lhe cortar a palavra caso desvie-se do assunto ou o teor torne-se ofensivo aos vereadores.

III – Grande Expediente: discussão, deliberação e votação de projetos, proposições, indicações, moções e demais expediente, com espaço de 5 minutos para o vereador se manifestar em cada matéria.

IV – Assuntos pessoais: com 05 minutos para cada orador, caso tenha disponibilidade de tempo dentro do horário normal da sessão. (alterado pela Resolução 412/25)



CÂMARA MUNICIPAL DE
VERA CRUZ
RIO GRANDE DO SUL

V - Encerramento da Sessão, podendo o Presidente fazer uso da palavra para informações institucionais da Câmara Municipal.

§ 1º Qualquer Vereador, quando da votação da ata, no Expediente, poderá solicitar retificação.

§ 2º Exceto durante a Ordem do Dia, o Líder de Bancada poderá, por uma vez, requerer a palavra ao Presidente da Câmara para Comunicação Urgente de Líder, pelo prazo de cinco minutos.

§ 3º. A Comunicação Urgente de Líder só poderá ser requerida para:

I - manifestação sobre situações de urgência que se relacionem à Bancada: e

II - para permitir que algum Vereador da Bancada, se mencionado durante a fala dos demais Vereadores, possa se manifestar.

§ 4º. Na forma prevista no art. 62 §4º deste Regimento Interno, a sessão plenária poderá ser suspensa pelo prazo de 30 (trinta) minutos para a confecção de pareceres jurídicos pela comissão ou solicitados ao setor jurídico competente, podendo haver devolução do projeto para emissão do parecer em razão da complexidade da matéria que retornará à pauta na sessão plenária subsequente.

§5º. O presidente poderá fazer uso da palavra nas proposições de sua autoria, nas matérias debatidas na sessão ordinária e nos assuntos pessoais. (acrescido pela Resolução 412/25).

Subseção I
Da Ordem do Dia

Art. 93. A Ordem do Dia destina-se à discussão e votação de:

I - requerimentos, moções, recursos, cuja deliberação seja de alçada do Plenário;

II - proposições, desde que devidamente instruídas pelas Comissões, com os respectivos Pareceres.

§ 1º Quando, no curso de uma votação de uma proposição, esgotar-se o tempo destinado à Ordem do Dia, esta será prorrogada até que seja concluída a apreciação da matéria.

Art. 94. A realização da Ordem do Dia será condicionada à presença da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 95. A Ordem do Dia só será modificada no caso de:

I - adiamento de votação de proposição, desde que solicitada pelo autor da matéria ou pelo Líder do Governo, no caso dos projetos de autoria do Poder Executivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE
VERA CRUZ
RIO GRANDE DO SUL

- II - inserção de projetos que estejam tramitando pelo Rito de Urgência;
- III - inversão de pauta, por acordo de Líderes;
- IV - determinação judicial.

Subseção II
Do Aparte

Art. 96. Aparte é a interrupção consentida, breve e oportuna do orador para indagação, esclarecimento ou contestação.

§ 1º É vedado ao Presidente ou a qualquer Vereador no exercício da Presidência apartear o orador.

§ 2º Durante o Aparte, não ocorrerá suspensão da contagem do prazo de manifestação do orador.

§ 3º O prazo de duração do Aparte não poderá ser superior a um minuto.

Art. 97. Não serão permitidos Apartes:

- I - à palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;
- II - paralelos e cruzados;
- III - quando o Líder esteja encaminhando a votação;
- IV - na declaração de voto;
- V - quando a palavra estiver sendo usada para tratar de ata ou de questão de ordem;
- VI - quando o Vereador já tiver apartado o orador.

§ 1º O Aparte se subordinará às disposições relativas aos debates, em tudo o que lhes for aplicável.

§ 2º É facultado ao Orador não conceder o aparte.

Subseção III
Da Suspensão da Sessão

Art. 98. A Sessão Plenária poderá ser suspensa para:

- I - manter a ordem;
- II - recepcionar visitante ilustre;
- III - prestar excepcional homenagem de pesar;
- IV - compor acordo de Líderes.

§ 1º O requerimento de suspensão da Sessão Plenária será decidido pelo Presidente, cabendo recurso, dessa decisão, ao Plenário.

§ 2º O recurso de que trata o § 1º deverá ser interposto por Líder, que exporá as suas razões pelo prazo de dois minutos, com deliberação imediata do Plenário.

§ 3º Não será admitida suspensão de Sessão Plenária



CÂMARA MUNICIPAL DE
VERA CRUZ
RIO GRANDE DO SUL

durante a fase de votação, na Ordem do Dia, a não ser para manter a ordem.

Subseção IV
Da Prorrogação da Sessão Plenária

Art. 99. A Sessão Plenária poderá ser prorrogada para finalizar a discussão e votação de matéria constante da Ordem do Dia, desde que requerida verbalmente por Líder ou proposta pelo Presidente, aprovada pela maioria dos presentes, independentemente de discussão e encaminhamento.

CAPÍTULO III
DA SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

Art. 100. A Sessão Plenária Extraordinária será convocada de ofício pelo Presidente ou a requerimento de Líder, aprovado pelo Plenário, e se destinará à apreciação de matéria relevante ou acumulada, devidamente especificada no ato de convocação.

Parágrafo único. A Sessão Plenária Extraordinária será convocada com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Art. 101. A Sessão Plenária Extraordinária, observado o quórum referido nos arts. 88 e 94 deste Regimento Interno, terá a duração máxima da Sessão Plenária Ordinária e a leitura da Ata e do Expediente será dedicada exclusivamente à discussão e votação da matéria que motivou a convocação.

§ 1º Somente serão aceitas pela Mesa Diretora proposições diretamente relacionadas com a matéria constante da convocação.

§ 2º O Presidente da Câmara, no prazo referido no parágrafo único do art. 100 deste Regimento Interno, divulgará, a pauta da Sessão Plenária Extraordinária, com os projetos e as respectivas justificativas.

Art. 102. O Presidente convocará Sessão Plenária Extraordinária toda vez que a prorrogação da Sessão Plenária Ordinária não for suficiente para deliberação de matéria considerada urgente, dando ciência aos Vereadores, com registro em ata.

§ 1º No caso de Sessão Plenária Extraordinária determinada de ofício pelo Presidente e não anunciada em Sessão Plenária Ordinária, os Vereadores serão convocados por escrito, mediante protocolo, com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

§ 2º A Sessão Plenária Extraordinária não será remunerada ou indenizada.

Art. 103. O Presidente poderá convocar Sessão Plenária



CÂMARA MUNICIPAL DE
VERA CRUZ
RIO GRANDE DO SUL

Extraordinária, atendendo solicitação expressa do Prefeito, com indicação da matéria a ser examinada e dos motivos que justifiquem a medida.

CAPÍTULO IV
DA SESSÃO PLENÁRIA SOLENE

Art. 104. A Sessão Plenária Solene destina-se à comemoração ou à homenagem relacionadas ao Município, suas instituições ou pessoas que se destaquem por ações que sejam de interesse público.

§ 1º Fará uso da palavra:

- I - o Vereador que requereu a Sessão Solene, pelo prazo de dez minutos;
- II - o Prefeito, pelo prazo de cinco minutos;
- III - o homenageado ou quem represente a causa da comemoração, pelo prazo de dez minutos.

§ 2º A Sessão Plenária Solene não será remunerada ou indenizada.

§ 3º Na Sessão Plenária Solene será dispensada a leitura da Ata, a verificação da presença, não haverá expediente e nem tempo pré-fixado de duração.

§4º. A sessão solene que designar o título para o cidadão veracruzense será feita 1 (uma) vez ao ano, com nome do homenageado a ser definido pela maioria simples dos vereadores, ocorrendo dentro do mês de junho junto das festividades de comemoração ao aniversário do município. (acrescido pela Resolução 412/25)

CAPÍTULO V
DA SESSÃO PLENÁRIA ESPECIAL

Art. 105. A Sessão Plenária Especial destina-se:

- I - a abertura da Sessão Legislativa;
- II - a ouvir Secretário Municipal ou autoridade vinculada ao Prefeito;
- III - a realização de palestra relacionada ao interesse público, que tenha fim educativo, cultural, de orientação técnica sobre matéria em tramitação ou que se relacione ao funcionamento da Câmara Municipal.

§ 1º A Mesa Diretora organizará a metodologia da Sessão Plenária Especial, com divulgação, pelo prazo mínimo de quarenta e oito horas de antecedência.

§ 2º A Sessão Plenária Especial não será remunerada ou indenizada.



CÂMARA MUNICIPAL DE
VERA CRUZ
RIO GRANDE DO SUL

CAPÍTULO VI
DA ATA

Art. 106. A Ata é o resumo final da Sessão Plenária e será redigida sob a orientação do Primeiro-Secretário, que a assinará juntamente com o Presidente da Câmara, depois de aprovada.

§ 1º As proposições e os documentos apresentados em Sessão Plenária serão indicados em ata sucintamente, salvo requerimento de transcrição integral, realizado por Líder, aprovado pelo Plenário.

§ 2º A transcrição de discurso ou de manifestação na Tribuna, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deverá ser requerida, pelo autor, ao Presidente, que não a negará.

§ 3º Cada Vereador poderá impugnar ou pedir retificação, por requerimento escrito, apresentado até setenta e duas horas da publicação da Ata, que será submetido ao Plenário, sem discussão ou encaminhamento de votação, sendo votado na Sessão Plenária Ordinária seguinte.

§ 4º Sobre a Ata:

- I - aprovada a impugnação, será lavrada nova Ata;
- II - aceita a retificação, a Ata será alterada;
- III - aprovada a ata, será publicada, divulgada e arquivada.

TÍTULO IV
DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I
DOS PROJETOS E DAS PROPOSIÇÕES
Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 107. Proposição é toda matéria sujeita à apreciação do Plenário.

§ 1º São espécies de proposição:

- I - proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;
- II - projeto de lei complementar;
- III - projeto de lei ordinária;
- IV - projeto de decreto legislativo;
- V - projeto de resolução;
- VI - moção;
- VII - requerimento;
- VIII - recurso;
- IX - emenda;
- X - substitutivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE
VERA CRUZ
RIO GRANDE DO SUL

Art. 108. A autoria de proposição, nos limites e prerrogativas admitidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, poderá ser exercida:

- I – pelo Prefeito;
- II - pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;
- III- por Comissão Permanente da Câmara Municipal;
- IV - por Vereador, individualmente ou em conjunto;
- V – por Bancada ou Bloco Partidário;
- VI - O projeto de lei de iniciativa popular deverá ser subscrito, no mínimo, por cinco por cento do eleitorado do Município, e versar sobre interesse específico do Município, da cidade ou de bairros. (alterado pela Resolução 412/25)

§ 1º A iniciativa de proposição da Mesa Diretora será assinada pelo Presidente e pelo Primeiro-Secretário, após deliberação em reunião.

§ 2º O projeto de lei de iniciativa popular:

I – será apresentado e defendido nas Comissões e em Sessão Plenária por seu autor popular, assim considerado o primeiro signatário;

II – o autor popular, em Sessão Plenária, usará a palavra na abertura da discussão, na Ordem do Dia, pelo prazo de cinco minutos, sem aparte;

III – após manifestação do autor popular, cada Vereador disporá de cinco minutos para pronunciamento, conforme ordem de inscrição, que deverá ser feita até trinta minutos antes do início da Sessão Plenária.

§ 3º A proposição deverá ser protocolada na Secretaria da Câmara Municipal, com até duas horas de antecedência ao início da Sessão, devendo ser incluída na pauta da Sessão Plenária Ordinária.

§ 4º A proposição, com sua justificativa, será publicada e divulgada.

§ 5º A proposição, cuja redação estiver em desacordo com a técnica legislativa, exceto a de iniciativa popular, será devolvida ao autor para as correções cabíveis.

§ 6º O projeto de lei de iniciativa popular, se for necessário, terá sua redação revisada e ajustada à técnica legislativa pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§ 7º A proposição de iniciativa de Vereador poderá ser apresentada individual ou coletivamente e deverá ser acompanhada de justificativa.

§ 8º É considerado autor da proposição, para efeitos regimentais, seu primeiro signatário.

§ 9º Constituem apoio legislativo às assinaturas que se seguirem à primeira, exceto quando se tratar de proposição para a qual a Lei Orgânica Municipal ou este Regimento exigir determinado



CÂMARA MUNICIPAL DE
VERA CRUZ
RIO GRANDE DO SUL

número de subscritores.

§ 10. Ao autor caberá o direito de retirada de proposição, mediante indicação escrita, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, até o encerramento da discussão, na Ordem do Dia de Sessão Plenária.

§ 11. Finda a Sessão Legislativa, serão arquivadas todas as proposições que estiverem em tramitação na Câmara Municipal, independentemente da fase em que se encontram.

§ 12. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa Diretora fará reconstituir o respectivo processo.

§13. As proposições de origem do Poder Executivo deverão ser protocolizadas para leitura e ingresso na pauta até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão plenária ordinária.

§14. Em regime de exceção, e com a concordância do plenário, as matérias que sejam de maior relevância e de prazo intransponível poderão ser votadas na sessão que deram entrada, tomando procedência sobre a pauta, e sempre em regime de urgência. (acrescido pela Resolução 412/25)

Seção II
Das Propostas em Espécie

Subseção II
Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município

Art. 109. Proposta de emenda à Lei Orgânica do Município é a proposição destinada a incluir, suprimir ou alterar dispositivos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 110. A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal poderá ser apresentada:

- I – por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
- II – pelo Prefeito;

§ 1º A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal será deliberada em dois turnos de votação, com interstício de dez dias, sujeitando-se à tramitação por Rito Especial, nos termos do art. 144 deste Regimento Interno.

§ 2º A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem, no prazo de dez dias.

§ 3º A matéria constante de proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal rejeitada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma Sessão Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE
VERA CRUZ
RIO GRANDE DO SUL

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal que:

I – tratar de assunto:

- a) que não seja de interesse do Município;
- b) que discipline matéria administrativa, financeira ou operacional;
- c) que seja própria de lei complementar.

II - atentar contra a separação dos Poderes.

§ 5º A emenda à Lei Orgânica Municipal não poderá ser proposta no caso de intervenção no Município.

Subseção II
Dos Projetos de Lei

Art. 111. Projeto de lei é a proposição que tem o objetivo articular matéria legislativa definida na Lei Orgânica do Município como sendo de competência da Câmara Municipal, sujeita à sanção do Prefeito.

§ 1º As matérias referidas na Lei Orgânica do Município objeto de lei complementar serão processadas como projeto de lei complementar, com aprovação condicionada à maioria absoluta de votos de Vereadores, não admitindo tramitação em Regime de Urgência.

§ 2º A matéria de que trata este artigo, não indicada na Lei Orgânica do Município como lei complementar, será processada como projeto de lei ordinária, com aprovação condicionada à maioria simples de votos dos Vereadores presentes na Sessão Plenária.

Subseção III
Do Projeto de Decreto Legislativo

Art. 112. Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara Municipal, não sujeitas à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal, destinando-se a disciplinar os seguintes casos:

- I - decisão das contas que o Prefeito deve anualmente prestar, nos termos do art. 31 da Constituição Federal;
- II - suspensão de execução de norma julgada inconstitucional;
- III - suspensão de ato normativo do Poder Executivo que extrapole o poder regulamentar ou o limite da delegação legislativa;
- IV - cassação de mandato;
- V - concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se do Município, nas hipóteses previstas na Lei Orgânica do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE
VERA CRUZ
RIO GRANDE DO SUL

VI - demais assuntos de efeitos externos.

Parágrafo único. Para aprovação do projeto de decreto legislativo será exigido, em votação única, o voto favorável da maioria simples de Vereadores presentes na Sessão Plenária, salvo disposição em contrário na Constituição Federal.

Subseção IV
Do Projeto de Resolução

Art. 113. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria de economia interna e de natureza político-administrativa da Câmara Municipal, não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara, destinando-se a disciplinar os seguintes casos:

- I - decisão de recurso;
- II - destituição de membro da Mesa Diretora;
- III - normas regimentais;
- IV - concessão de licença a Vereador;
- V - conclusão de Comissões Temporárias;
- VI - todo e qualquer assunto institucional, de caráter geral ou impessoal;
- VII - organização dos serviços internos da Câmara Municipal.

§1º Para aprovação do projeto de resolução será exigido, em votação única, o voto favorável da maioria simples de votos dos Vereadores presentes na Sessão Plenária.

§2º Na hipótese do inciso IV do *caput* deste artigo, excetua-se a licença para tratamento de saúde.

Subseção V

Da Moção

Art. 114. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto.

Parágrafo único. São espécies de

Moção: I - Congratulatória;

II - de Apoio;

III - de Repúdio.

§ 1º A Moção deverá ser formulada por escrito e subscrita por Vereador ou Líder, quando a autoria for de Bancada.

§ 2º. O autor deve protocolar a Moção até seis horas antes da hora de início da Sessão Plenária, para ser divulgada, lida no Expediente e, independente de parecer da Comissão, ser deliberada em discussão e votação única, considerando-se aprovada, caso



obtenha o voto favorável da maioria simples de Vereadores. (alterado pela Resolução 412/25)

§3º. A moção prevista no inciso I deste artigo será limitada a uma, por Vereador, durante a sessão legislativa. (acrescido pela Resolução 412/25)

Subseção VI

Do Requerimento

Art. 115. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito por Vereador, Líder ou Presidente de Comissão, ao Presidente da Câmara Municipal, sobre assunto relacionado às matérias disciplinadas neste Regimento.

§ 1º O requerimento por escrito, independentemente de parecer da Comissão, ser deliberado em discussão e votação única, considerando-se aprovado, caso obtenha o voto favorável da maioria simples de Vereadores

§ 2º Quanto à competência para decidi-lo, o requerimento deve ser dirigido ao Presidente ou ao Plenário, conforme dispõem os arts. 116 a 119 deste Regimento Interno.

Art. 116. Serão da alçada do Presidente da Câmara Municipal os requerimentos verbais que solicitarem:

- I - a palavra ou desistência dela;
- II - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- III - envio de votos de pesar;
- IV - retirada, pelo autor, de requerimento escrito ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- V - verificação de quórum para discussão ou votação;
- VI - informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
- VII - requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara Municipal, relacionados com a proposição em discussão no Plenário.

Art. 117. Será da alçada do Presidente da Câmara Municipal e escrito o requerimento que solicitar:

- I - renúncia de membro da Mesa da Câmara Municipal;
- II - audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;
- III - juntada ou desentranhamento de documentos;
- IV - cópias de documentos existentes nos arquivos da Câmara Municipal;





CÂMARA MUNICIPAL DE
VERA CRUZ
RIO GRANDE DO SUL

V - informações ao Prefeito;

VI - arquivamento ou desarquivamento de proposição.

Parágrafo único. As ausências não serão consideradas faltas quando acatadas pelo plenário, apresentadas mediante requerimento escrito, podendo serem deliberadas em até duas sessões subsequentes a sua ocorrência. (acrescido pela Resolução 412/25)

Art. 118. O requerimento verbal será da alçada do Plenário e será votado, sem discussão, admitindo-se encaminhamento de votação, quando tratar de:

- destaque de matéria para votação;

I - alteração no processo de votação, nos casos em que não for vedada a sua realização de forma nominal ou simbólica;

II - adiamento de votação;

III - audiência de Comissão para assuntos em pauta;

IV - prorrogação da Sessão Plenária para concluir a discussão ou votação das matérias da Ordem do Dia;

V - alteração da pauta da Ordem do Dia.

Parágrafo único. O requerimento de que trata este artigo será aprovado pelo voto da maioria simples dos Vereadores presentes na Sessão Plenária.

Art. 119. O requerimento escrito será de alçada do Plenário, discutido e votado quando tratar de:

I - moções;

II - manifestação de protesto;

III - inserção de documentos em Ata;

IV - informação sobre atos da Mesa Diretora, da Presidência ou da Câmara Municipal;

V - urgência parlamentar;

VI - constituição de Comissão.

Parágrafo único. O requerimento de que trata este artigo será aprovado pelo voto da maioria simples de Vereadores presentes na Sessão Plenária.

Art. 120. O requerimento ou petição de organização da sociedade civil ou de cidadão será lido no Expediente da Sessão Plenária e encaminhado:

I - à Ouvidoria Parlamentar, caso trate de matéria referida no art. 79 deste Regimento Interno;

II - à área legislativa, caso se relacione à matéria em tramitação.



(51) 3718-2982 - (51) 3718-1625



Av. Nestor Frederico Henn, 1580, Centro, Vera Cruz/RS, 96880-000.



Subseção VII Do Recurso

Art. 121. Da decisão ou omissão do Presidente, caberá recurso ao Plenário nas seguintes matérias:

- I - Questão de Ordem;
- II - Representação ou proposição de qualquer Vereador, de Líder, de Comissão ou da Mesa Diretora;
- III - das matérias de sua alçada referidas nos arts. 116 e 117 deste Regimento Interno;
- IV - rejeição de proposição.

Parágrafo único. Não se concederá efeito suspensivo a recurso, prevalecendo à decisão impugnada até ser proferida nova decisão pelo Plenário.

Art. 122. O recurso deve ser formulado por escrito, devendo ser proposto dentro do prazo dois dias úteis, contados da ciência da decisão.

§ 1º Apresentado o recurso, o Presidente deverá, dentro do prazo de dois dias úteis, acatá-lo, reconsiderando a decisão inicialmente tomada, ou encaminhá-lo, no mesmo prazo, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que terá o prazo de dois dias úteis para emitir Parecer.

§ 2º Emitido o Parecer, o recurso será incluído na pauta da Ordem do Dia da Sessão Plenária Ordinária ou Extraordinária seguinte, para deliberação do Plenário.

§ 3º Provido o recurso, o Presidente deverá observar a decisão do Plenário, devendo cumpri-la, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

Subseção VIII Da Emenda e da Mensagem Retificativa

Art. 123. Emenda é proposição apresentada por Vereador, por Comissão, pela Bancada ou pela Mesa, que visa a alterar projeto em tramitação.

§ 1º A emenda pode ser:

- I - supressiva, quando seu objetivo é retirar artigo ou unidade superior ao artigo;
- II - substitutiva, quando o seu objetivo é alterar a redação de artigo;
- III - aditiva, quando seu objetivo é acrescentar dispositivo;
- IV - redacional, quando seu objetivo é corrigir erros redacionais relacionados à técnica legislativa.

§ 2º A emenda será admitida:

- I - por Comissão, quando inserida no respectivo Parecer;



CÂMARA MUNICIPAL DE
VERA CRUZ
RIO GRANDE DO SUL

II – por Vereador ou Líder, quando a matéria estiver em tramitação nas Comissões, exceto no caso de Rito Especial;

III – por Líder, quando a matéria estiver em discussão, na Ordem do Dia, exceto no caso de Rito Especial.

§ 3º O Presidente não admitirá emenda que não guarde pertinência com a matéria da proposição original.

§ 4º A emenda à Redação Final somente será admitida para evitar incorreção, incoerência, contradição ou absurdo manifesto no projeto já aprovado.

Art. 124. Substitutivo é a proposição apresentada por Vereador, por Líder, por Comissão ou pela Mesa para substituir outra proposição sobre o mesmo assunto.

§ 1º Não será permitido mais de um Substitutivo à mesma proposição, sem prévia retirada do anteriormente apresentado.

§ 2º A apresentação de substitutivo segue o que determina o § 2º do art. 123 deste Regimento Interno.

Art. 125. O Prefeito poderá encaminhar, até o início da votação da matéria de sua iniciativa, na Ordem do Dia de Sessão Plenária, Mensagem Retificativa para substituir o texto normativo original.

§ 1º No caso dos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, a Mensagem Retificativa poderá ser encaminhada pelo Prefeito, à Câmara, até o início da votação do parecer na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação.

§ 2º A Mensagem Retificativa substituirá o projeto em tramitação, reiniciando os prazos processuais legislativos, inclusive quando se tratar de matéria em Regime de Urgência.

CAPÍTULO II DA TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÃO

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 126. A Proposição apresentada até seis horas antes do horário de início da Sessão Plenária será divulgada e comunicada no Expediente e despachada de plano, pelo Presidente, que a encaminhará às Comissões Permanentes competentes para a análise e instrução da matéria. (alterado pela Resolução 412/25)

§1º São as Comissões Permanentes competentes para analisar e instruir aquelas que tiverem sua área de atuação



identificada com o tema da proposição.

§2º A critério da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a proposição poderá ser encaminhada para à área jurídica da Câmara para emissão de orientação técnica.

Art. 127. Conforme o seu tipo, a proposição se sujeitará aos seguintes ritos:

- I – Rito Ordinário;
- II – Rito de Urgência;
- III – Rito Especial.

Art. 128. A proposição será apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, quanto aos aspectos legal e constitucional, que concluirá pelo arquivamento quando:

- I - versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara Municipal;
- II - delegar a outro poder atribuições privativas da Câmara Municipal;
- III - fizer referência à lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrição;
- IV - faça menção a contratos, convênios ou a cláusulas de contratos ou de concessões, sem a sua transcrição por extenso;
- V - conter expressões ofensivas;
- VI - for inconcludente;
- VII - tiver sido rejeitada e novamente apresentada fora dos preceitos da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º Sobrevindo parecer de inconstitucionalidade da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o projeto será incluído na Ordem do Dia da Sessão Plenária subsequente, para deliberação, precedido de Discussão Especial.

§ 2º Na Discussão Especial, o Vereador somente poderá manifestar-se sobre o parecer de inconstitucionalidade emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§ 3º A decisão do Plenário que acolher os termos do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade da matéria implicará o arquivamento da matéria.

§ 4º Rejeitado o parecer, o projeto retomará o seu trâmite normal, devendo seguir à apreciação das demais Comissões Competentes.

§ 5º Após haver tramitado na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, tendo recebido emenda ou substitutivo, a ela retornará a proposição para análise quanto aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, sendo, posteriormente, encaminhado diretamente à Mesa Diretora para sua inclusão na





CÂMARA MUNICIPAL DE
VERA CRUZ
RIO GRANDE DO SUL

Ordem do Dia.

§ 6º Os pareceres de Comissão serão disponibilizados aos Vereadores e à comunidade.

Seção II
Da Discussão e da Votação
Subseção I
Das Disposições Preliminares

Art. 129. A Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Sessão Plenária, na Ordem do Dia, acerca das proposições a serem votadas.

Parágrafo único. Para a Discussão das matérias observar-se-ão a forma, a ordem e os tempos definidos no art. 92 deste Regimento Interno.

Art. 130. A Votação será imediata à Discussão e definirá politicamente a aprovação ou rejeição da matéria.

Parágrafo único. As proposições serão submetidas a turno único de votação, excetuada a proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal.

Art. 131. O Vereador presente à Sessão Plenária deverá abster-se de votar quando tiver ele próprio parente afim ou consanguíneo até terceiro grau ou interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação se o seu voto for decisivo para o resultado da votação.

§ 1º O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida justificativa ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quórum.

§ 2º Não será admitida a abstenção injustificada, cabendo ao Presidente da Câmara, nesse caso, declarar o Vereador ausente.

Subseção II
Do Pedido de Vista

Art. 132. Pedido de vista é um instrumento regimental concedido ao Vereador para acessar o processo e a proposição, na comissão e em Plenário.

§1º [....]

I – na comissão em que for membro ou que esteja atuando em substituição de vereador titular, após o voto do relator, de uma sessão plenária ordinária para a seguinte;



(51) 3718-2982 - (51) 3718-1625



Av. Nestor Frederico Henn, 1580, Centro, Vera Cruz/RS, 96880-000.



CÂMARA MUNICIPAL DE
VERA CRUZ
RIO GRANDE DO SUL

II – em sessão plenária, durante a fase de discussão, na ordem do dia, de uma sessão plenária ordinária para a seguinte. (alterado pela Resolução 412/25)

§2º O pedido de que trata este artigo será deferido pelo Presidente da Comissão ou da Câmara, conforme preveem os incisos I e II deste artigo, independentemente de deliberação, e será aproveitado por todos os demais vereadores, sendo vedado um segundo pedido de vista.

§3º No caso de o projeto de lei tramitar pelos ritos de urgência e especial, o prazo para vista do processo será de dois dias.

§4º Solicitado o pedido de vistas, não poderá ocorrer pelo Vereador novo uso da palavra na sessão sobre o objeto da solicitação.

§5º. Na ocorrência de pedido de vistas de emendas de qualquer espécie ou natureza, o mesmo alcançará igualmente a proposição originária. (acrescido pela Resolução 412/25)

Subseção III

Da Votação

Art. 133. São dois os processos de votação:

I - simbólico;

II - nominal.

Art. 134. O processo simbólico será a regra geral para a votação.

§ 1º No processo simbólico de votação, mediante consulta do Presidente da Câmara, o Vereador contrário à proposição se manifestará e o favorável permanecerá sentado.

§ 2º Ao anunciar o resultado da Votação, o Presidente declarará o número de votos favoráveis e o número de votos contrários à proposição, proclamando o respectivo resultado.

§ 3º Havendo dúvida sobre o resultado, a verificação será feita por meio de chamada nominal.

§ 4º Salvo deliberação contrária do Plenário, na votação simbólica serão registrados, em Ata, o número de votos favoráveis e o número de votos contrários à aprovação da proposição.

Art. 135. A votação nominal será procedida pela chamada dos Vereadores presentes, que responderão, um a um, "sim" ou "não", conforme sua disposição em votar favorável ou contrário à proposição.

Parágrafo único. O resultado da votação nominal será consignado em Ata com o registro de voto de cada Vereador.



CÂMARA MUNICIPAL DE
VERA CRUZ
RIO GRANDE DO SUL

Art. 135A. Fica autorizado o uso de Sistema de Votação Eletrônica para fins de registro e arquivo das reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais e de audiência pública.

§ 1º Entende-se por Sistema de Votação Eletrônica a gravação em mídia eletrônica que conterá integralmente o registro das reuniões.

§ 2º Os documentos gerados de forma Eletrônica terão valor de documento oficial da Câmara Municipal, os quais serão assinados digitalmente através de Certificação Digital pelo Chefe do Poder Legislativo e os documentos oriundos do Poder Executivo Municipal serão assinados digitalmente através de Certificação Digital pelo Chefe do referido Poder.

§ 3º A implantação do Sistema de Votação Eletrônica não dispensa a elaboração dos demais documentos, com observância nas disposições constantes no Regimento Interno da Câmara.

§ 4º O protocolo referente ao Processo Legislativo, especificamente no que concerne a comunicação entre o Poder Legislativo e Poder Executivo dar-se-á através de sistema integrado, o qual será disponibilizado ao Executivo pelo Legislativo.

§ 5º Excepcionalmente, em caso de indisponibilidade do sistema eletrônico, poderão os projetos ser protocolados fisicamente, os quais posteriormente deverão ser inseridos eletronicamente para a regular tramitação e viabilização da votação.

§ 6º A Ata das Sessões será parte integrante do Sistema de Votação Eletrônica, a qual será aprovada pelo Plenário e após assinada digitalmente pelo Presidente.

§ 7º Quanto as proposições dos Vereadores, serão registradas no Sistema de Votação Eletrônica constando o assunto abordado, com posterior publicação no sítio da Câmara.

Art. 135B. Os equipamentos utilizados no Sistema de Votação Eletrônica deverão ser utilizados exclusivamente para registro das reuniões do Poder Legislativo Municipal, pelas comissões permanentes e especiais, pelos vereadores, estritamente no exercício de suas funções, em reuniões e demais eventos promovidos pela Câmara Municipal.

Art. 135C. O banco de dados originais correspondentes ao Sistema de Votação Eletrônica serão integradas ao patrimônio da Câmara Municipal. (acrescido pela Resolução 412/25)



(51) 3718-2982 - (51) 3718-1625



Av. Nestor Frederico Henn, 1580, Centro, Vera Cruz/RS, 96880-000.



Subseção IV Do Destaque

Art. 136. Destaque é o ato de separar uma proposição de um grupo ou parte do texto de uma proposição para possibilitar sua votação isolada pelo Plenário.

§ 1º O requerimento de Destaque será dirigido ao Presidente, na forma verbal, apresentado por Líder, antes de iniciada a votação da matéria na Ordem do Dia.

§ 2º Da decisão do Presidente cabe recurso ao Plenário que será, sem discussão, imediatamente deliberado.

Subseção V Da Votação de Emenda e da Redação Final

Art. 137. Havendo emenda, esta será votada preferencialmente ao respectivo substitutivo, bem como ao projeto original.

§ 1º As emendas serão lidas e votadas uma a uma, respeitada a preferência para as emendas de Comissão, na ordem direta de apresentação.

§ 2º Admitir-se-á pedido de preferência para a votação de emenda, respeitado o que dispõe o § 1º deste artigo.

§ 3º A requerimento de Líder ou mediante proposta do Presidente as emendas poderão ser votadas de forma global ou em grupos devidamente especificados.

§ 4º Rejeitado o projeto original, a emenda ou o substitutivo aprovado restarão prejudicados.

§ 5º O substitutivo será votado preferencialmente em relação ao projeto original.

Art. 138. Concluída a votação com a aprovação da matéria, a proposição será encaminhada para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para parecer de Redação Final.

§ 1º No parecer de Redação Final constará:

I - o texto definitivo da proposição com as emendas aprovadas integradas em seus artigos, parágrafos, incisos ou alíneas; ou

II - o texto da proposição com a absorção da redação integral do substitutivo.

§ 2º O prazo para a elaboração do parecer de Redação Final é de até sete dias.

§ 3º A Redação Final da proposição será publicada e divulgada, inclusive por meios eletrônicos, pelo prazo de vinte e



CÂMARA MUNICIPAL DE
VERA CRUZ
RIO GRANDE DO SUL

quatro horas.

§ 4º Quando, após a divulgação da Redação Final, verificar-se inexatidão de texto:

- I - a Comissão de Constituição, Justiça e Redação;
- II - a Mesa dará conhecimento ao Plenário;
- III - não havendo impugnação, considerará aceita a correção;
- IV - aprovada a correção, o Presidente da Câmara fará a devida comunicação ao Prefeito, se o projeto já tiver sido encaminhado à sanção.

§ 5º Definida a Redação Final, o Presidente da Câmara terá o prazo de cinco dias para encaminhar o autógrafo legislativo ao Prefeito.

§ 6º Considera-se autógrafo legislativo a assinatura do Presidente da Câmara na Redação Final da proposição, que servirá de referência para o Prefeito vetar ou sancionar.

§ 7º A resolução e o decreto legislativo serão promulgados pelo Presidente no prazo de quarenta e oito horas, após a divulgação da sua Redação Final.

Subseção VI
Da Verificação de Votação

Art. 139. É permitido ao Líder solicitar a verificação do resultado da votação, se não concordar com aquele proclamado pelo Presidente.

§ 1º Requerida a verificação de votação, será realizada a contagem, sempre pelo processo nominal.

§ 2º Não será admitido mais de uma verificação de votação.

§ 3º Requerida a verificação, nenhum Vereador poderá ingressar ou ausentar-se do Plenário até ser proferido o resultado.

Subseção VII
Do Adiamento de Votação

Art. 140. O adiamento da votação de proposição poderá ser formulado até o momento da votação da matéria em Plenário, por meio de requerimento verbal, apresentado por Líder do Governo ou pelo autor da proposição, devendo ser especificado o número de Sessões Plenárias Ordinárias do adiamento proposto, não podendo superior a três.

§ 1º Apresentado o requerimento de adiamento de votação, o Presidente:

- I - dará a palavra ao autor para que justifique, sem aparte, pelo prazo de cinco minutos;
- II - colocará o requerimento em deliberação plenária, com



CÂMARA MUNICIPAL DE
VERA CRUZ
RIO GRANDE DO SUL

aprovação condicionada à maioria de votos dos Vereadores presentes na Sessão.

§ 2º Não será admitida a apresentação de requerimento de adiamento de votação para a projeto de lei em rito de urgência.

Subseção VIII
Do Arquivamento

Art. 141. O arquivamento de proposição ocorrerá até o encerramento da sua discussão:

I - a requerimento escrito proposto pelo autor, despachado de plano pelo Presidente, desde que não tenha recebido emenda ou substitutivo;

II - pelo Líder da Bancada, no caso de o autor não estar no exercício do cargo de Vereador;

III - por requerimento escrito do autor ou do Líder da Bancada, sujeito à deliberação do Plenário, quando a proposição tenha recebido emenda ou substitutivo.

§ 1º A proposição de autoria da Mesa ou de Comissão Permanente só poderá ser arquivada mediante requerimento subscrito pela maioria dos respectivos membros.

§ 2º A proposição arquivada na forma deste artigo somente poderá ser reapresentada, pelo mesmo autor, na Sessão Legislativa subsequente, que terá a preferência para a nova proposição.

§ 3º Não poderá ser desarquivada a proposição considerada inconstitucional ou que tenha recebido parecer contrário de todas as Comissões.

Art. 142. No final de cada Sessão Legislativa serão arquivados os processos relativos às proposições que, na data de encerramento, não tenham sido submetidas à discussão.

CAPÍTULO III
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA PELO RITO ESPECIAL
Seção I
Dos Projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes e do Orçamento Anual

Art. 143. Recebidos os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, o Presidente da Câmara determinará, na seguinte ordem:

I – a publicação no site da Câmara Municipal, acompanhado dos anexos e da justificativa;



CÂMARA MUNICIPAL DE
VERA CRUZ
RIO GRANDE DO SUL

II – a inclusão no Expediente da Sessão Plenária Ordinária subsequente;

III – o envio para a Comissão de Orçamento e de Finanças.

§1º. A Comissão de Orçamento e Finanças, após o recebimento de um dos projetos de lei de que trata este artigo, pelo seu Presidente, designará o Relator.

§ 2º. Designado o relator, a Comissão de Orçamento e Finanças providenciará a agenda de atividades de instrução, definindo, na seguinte ordem cronológica:

I – período de realização das audiências públicas;

II – período de recebimento de propostas de cidadãos e de entidades;

III – período para manifestação de vereador, à Comissão de Orçamento e Finanças, sobre a intenção de apresentar emenda; IV – período de recebimento de emendas parlamentares;

V- realização de diligência, caso entenda necessário.

§ 3º. A manifestação de indicação de que trata o inciso III do § 2º somente poderá ser feita por Vereador que estiver no exercício do cargo.

§ 4º. O Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças providenciará, junto à Presidência da Câmara, a ampla divulgação da agenda de que trata este artigo e a logística para a realização das audiências públicas e do recebimento de sugestões de cidadãos e de entidades.

§ 5º. As emendas aos projetos de lei de que tratam este Capítulo somente poderão ser apresentadas na Comissão de Orçamento e Finanças.

§ 6º. A emenda aos projetos de lei de orçamentos poderá ser apresentada pelos vereadores, individualmente, pelas bancadas e pelas comissões temáticas.

§ 7º. A emenda aos projetos de lei de orçamentos não poderá ser aprovada:

I - em relação ao projeto de lei do plano plurianual, a que:

a) desatenda à regulamentação local sobre os programas de governo;

b) não seja compatível com os objetivos dos planos municipais já estabelecidos por leis específicas;

c) crie programa sem a identificação dos elementos destes constantes do projeto de lei do plano plurianual;



d) afete o cumprimento de contratos e obrigações já assumidas; e) se refira a despesas com pessoal, serviço da dívida ou receita, sem que seja para corrigir erro ou omissão;

f) afete o cumprimento constitucional em relação à aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE e às Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS;

g) afete as metas fiscais;

h) se relacione a recursos vinculados, sem a observância dos respectivos vínculos;

i) não indique os recursos necessários, sendo admitidos apenas os provenientes de anulação de valores;

j) seja incompleta, deixando de indicar os elementos mínimos constantes na estimativa da receita ou das programações dos programas de governo, já constantes do Plano Plurianual enviado pelo Poder Executivo;

II - em relação ao projeto das diretrizes orçamentárias, a que desatenda as alíneas "d" a "j" do inciso I deste parágrafo ou ainda que deixe de guardar compatibilidade com a lei do plano plurianual;

III - em relação ao projeto de lei do orçamento anual, a que desatenda as alíneas "d" a "j" do inciso I deste parágrafo e, ainda:

a) que deixe de guardar compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias;

b) seja incompleta, deixando de indicar todas as classificações de receita e de despesa previstas no projeto recebido pelo Poder Executivo.

§ 8º. A emenda de que trata o § 7º somente poderá incidir sobre artigo, parágrafo, inciso ou alínea.

§ 9º. O prazo para que a Comissão de Orçamento e Finanças apresente o parecer sobre as emendas propostas e sobre o projeto de lei é de dez dias contados do término do prazo para a apresentação de emenda.

§ 10. A apreciação das emendas e sua viabilidade, inclusive quanto à indicação de recursos orçamentários como fonte, será efetuado de acordo com a ordem de apresentação.

§ 11. A decisão da Comissão de Orçamento e Finanças, sobre as emendas, será fundamentada e, em não sendo aprovada, por ausência de um dos elementos indicados no § 7º, será arquivada.





CÂMARA MUNICIPAL DE
VERA CRUZ
RIO GRANDE DO SUL

§ 12. A emenda não admitida, com a respectiva decisão, será publicada no site da Câmara Municipal, separadamente das aceitas.

§ 13. Havendo emenda, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira Sessão Plenária Ordinária subsequente à publicação do parecer e das emendas no site da Câmara.

§ 14. Se a Comissão de Orçamento e Finanças não observar os prazos, a ela estipulados, o projeto será incluído na Ordem do Dia da Sessão Plenária Ordinária subsequente, independentemente de parecer.

§ 15. A Sessão Plenária na qual se discute os projetos de lei de orçamentos, a Ordem do Dia será organizada de forma a dar preferência à matéria e o Expediente deverá ficar reduzido.

§ 16. Serão votadas primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o projeto.

I - Não se concederá vista de parecer, projeto ou emenda.

II - Terão preferência na discussão, o Relator da Comissão e os autores das emendas.

III - Na discussão e na votação, o presidente da Câmara, de ofício, poderá prorrogar a Ordem do Dia da Sessão Plenária, até o final da deliberação.

§ 17. A Câmara realizará, se necessário, Sessões Plenárias Extraordinárias, sucessivas, de modo que a deliberação dos projetos de lei de orçamentos seja concluída nos prazos estabelecidos na Lei Orgânica do Município.

§ 18. Enquanto a Câmara Municipal não finalizar a deliberação dos projetos de lei de orçamentos, no caso deste artigo, não poderá apreciar qualquer outra matéria.

§ 19. Os projetos de lei de orçamentos aprovados e enviado em autógrafo para sanção não poderão ser motivo de alteração, ressalvados os casos de correção de erros verificados exclusivamente no processamento das proposições apresentadas e formalmente autorizados pelo Plenário da Casa, por proposta da Relatoria do projeto de lei na Comissão de Orçamento e Finanças, justificando-se cada caso.

§ 20. O Relator, em seu voto, examinará o conteúdo e a forma do projeto de lei e de seus Anexos, além das emendas parlamentares.

§ 21. Não serão admitidas emendas parlamentares ao projeto de lei do orçamento anual após o início da votação do parecer na Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE
VERA CRUZ
RIO GRANDE DO SUL

§ 22. Aprovado o voto do Relator, o mesmo converter-se-á em parecer, que será encaminhado ao Presidente da Câmara para publicação e divulgação, inclusive por meios eletrônicos, pelo prazo de vinte e quatro horas.

§ 23. Finalizada a instrução na Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas, o Presidente da Câmara, depois de divulgado o parecer, incluirá a matéria para Discussão e Votação na Ordem do Dia de Sessão Plenária.

§ 24. Aprovado os projetos de lei de orçamentos será encaminhado ao Prefeito, nos prazos indicados no art. 82 da Lei Orgânica Municipal, a redação final de projeto que tenha sido aprovado em Plenário, com a absorção das emendas, se for o caso, sob a forma de autógrafo legislativo, para sanção ou veto;

§ 25. Aplicam-se aos projetos de lei de orçamentos, no que não contrariar este Capítulo, as demais normas relativas ao processo legislativo ordinário.

§26. Pelo menos um membro da comissão deverá participar das audiências públicas do Plano Plurianual, das Diretrizes e do Orçamento Anual. (alterado pela Resolução 412/25)

Seção II

Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal

Art. 144. Recebida e protocolada a proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal, nos termos do art. 110 deste Regimento Interno, o Presidente da Câmara determinará a sua publicação e divulgação.

§ 1º A tramitação da proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal será formalizada de acordo com o seguinte Rito Especial:

I – realizada a divulgação de que trata o *caput* deste artigo, a proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal, com sua justificativa, será comunicada e disponibilizada aos Vereadores;

II – comunicada em Sessão Plenária, a proposta será examinada e instruída por Comissão Especial constituída exclusivamente para esta finalidade, mediante a observação dos seguintes procedimentos:

a) designação, pelo Presidente da Comissão Especial, de um dos Vereadores titulares para exercer a Relatoria;

b) se a Proposta propuser alteração de conteúdo da Lei Orgânica do Município que não decorra de Emenda à Constituição Federal ou decisão judicial, a Comissão deverá fazer audiência pública para debater a matéria com a comunidade;

c) os Vereadores poderão apresentar emenda à proposta



(51) 3718-2982 - (51) 3718-1625



Av. Nestor Frederico Henn, 1580, Centro, Vera Cruz/RS, 96880-000.



CÂMARA MUNICIPAL DE
VERA CRUZ
RIO GRANDE DO SUL

de emenda à Lei Orgânica Municipal, na Comissão Especial, antes da votação do voto do Relator, desde que subscrita por um terço dos membros da Câmara;

d) o Relator, no seu voto, analisará a forma e o conteúdo da proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal, bem como das emendas apresentadas;

e) aprovado o voto do Relator, o mesmo converter-se-á em parecer, que será encaminhado ao Presidente da Câmara para publicação e divulgação;

III – finalizada a instrução na Comissão Especial, o Presidente da Câmara, depois de divulgado o parecer, incluirá a matéria na Ordem do Dia de Sessão Plenária.

§ 1º As normas previstas para a tramitação ordinária de projetos de lei serão observadas, naquilo que esta Seção não dispuser em contrário.

§ 2º A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal será discutida e votada em dois turnos, em Sessões Plenárias com intervalo mínimo de dez dias, e a sua aprovação dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º A Emenda à Lei Orgânica Municipal, depois de aprovada, definida sua Redação Final e divulgada, será numerada, promulgada e publicada pela Mesa Diretora.

Seção III
Do Alteração do Regimento Interno

Art. 145. Recebido e protocolado projeto de resolução com o objetivo de alterar o Regimento Interno, o Presidente da Câmara determinará a sua publicação e divulgação.

§ 1º A tramitação do projeto de resolução de alteração do Regimento Interno será formalizada de acordo com o seguinte rito especial:

I – realizada a divulgação de que trata o *caput* deste artigo, o projeto de resolução de alteração do Regimento Interno, com sua justificativa, será comunicado e disponibilizado aos Vereadores;

II – comunicado em Sessão Plenária, o projeto de resolução será examinado e instruído por Comissão Especial constituída exclusivamente para esta finalidade, mediante a observação dos seguintes procedimentos:

a) designação, pelo Presidente da Comissão Especial, de um dos Vereadores titulares para exercer a Relatoria;

b) os Vereadores poderão apresentar emenda ao projeto de resolução que altera o Regimento Interno, na Comissão Especial, antes da votação do voto do Relator;



(51) 3718-2982 - (51) 3718-1625



Av. Nestor Frederico Henn, 1580, Centro, Vera Cruz/RS, 96880-000.



CÂMARA MUNICIPAL DE
VERA CRUZ
RIO GRANDE DO SUL

c) o Relator, no seu voto, analisará a forma e o conteúdo do projeto de resolução que altera o Regimento Interno, bem como das emendas apresentadas;

d) aprovado o voto do Relator, o mesmo converter-se-á em parecer, que será encaminhado ao Presidente da Câmara para publicação e divulgação;

III – finalizada a instrução na Comissão Especial, o Presidente da Câmara, depois de divulgado o parecer, incluirá a matéria na Ordem do Dia de Sessão Plenária.

§ 1º As normas previstas para a tramitação ordinária de projetos de lei serão observadas, naquilo que esta Seção não dispuser em contrário.

§ 2º O projeto de resolução de alteração do Regimento Interno será discutido e votado na Sessão Plenária subsequente e a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria simples de votos dos Vereadores presentes na Sessão.

§ 3º A resolução que altera o Regimento Interno será numerada e promulgada pelo Presidente da Câmara.

§ 4º Aplica-se o rito especial previsto neste artigo para proposta de novo Regimento Interno.

Seção IV
Do Veto

Art. 146. Comunicado o Veto, pelo Prefeito, a Câmara observará o seguinte rito especial para a sua deliberação:

I – recebido e protocolado, o veto e suas razões serão publicadas e divulgadas;

II - realizada a divulgação de que trata o inciso I, o veto, com suas razões, será comunicado e disponibilizado aos Vereadores, na Sessão Plenária Ordinária subsequente;

III – comunicado em Sessão Plenária, o veto seguirá para:

a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação, se sua argumentação for de inconstitucionalidade de projeto de lei ou de parte dele;

b) Comissão Permanente, cuja competência se identifique com o projeto de lei vetado, se a argumentação for de contrariedade ao interesse público;

IV – distribuído o veto, o Presidente da Comissão que o instruirá designará Relator para exame de suas razões;

V – no caso da alínea “b” do inciso III deste artigo, a Comissão deverá realizar audiência pública para debater com a comunidade as razões de contrariedade do interesse público apresentadas pelo Prefeito;

VI – apresentado o voto do Relator, o mesmo será



(51) 3718-2982 - (51) 3718-1625



Av. Nestor Frederico Henn, 1580, Centro, Vera Cruz/RS, 96880-000.



CÂMARA MUNICIPAL DE
VERA CRUZ
RIO GRANDE DO SUL

deliberado na Comissão e, se aprovado, converter-se-á em parecer, que será publicado e divulgado;

VII – com a divulgação do parecer de Comissão, o veto será incluído na Sessão Plenária subsequente, para discussão e votação;

VIII – o veto deixará de prevalecer pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Nos termos do inciso VIII do *caput* deste artigo, havendo empate na votação plenária, o veto será acatado.

Seção V

Do Julgamento de Contas do Prefeito

Art. 147. Recebido e protocolado o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, a Câmara Municipal procederá ao julgamento, observado o Rito Especial que segue:

I – o presidente da Câmara Municipal determinará a divulgação da conclusão do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, e providenciará a sua inclusão no Expediente;

II – após constar do Expediente, o Parecer Prévio será encaminhado para a Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, para a devida instrução;

III – a Comissão disponibilizará as contas do exercício em julgamento para consulta pública, pelo prazo de trinta dias, para que qualquer contribuinte possa examiná-las e apresentar impugnação questionando a respectiva legitimidade;

IV – a Comissão solicitará ao Presidente da Câmara Municipal que providencie a notificação do ordenador de despesas que está sendo julgado para apresentar:

a) defesa escrita no prazo de trinta dias;

b) manifestação sobre as impugnações apresentadas na forma prevista no inciso III deste artigo, se houverem;

V – esgotado o prazo da consulta pública e recebida a defesa ou encerrado o prazo, sem o exercício do direito de defesa, a Comissão designará Relator, dentre seus membros titulares, para a elaboração de voto, no prazo de quinze dias, que poderá concluir:

a) pela concordância com o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;

b) pela discordância do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;

VI – aprovado o voto na Comissão, o mesmo se tornará Parecer e, após a sua divulgação, o processo será encaminhado para a Ordem do Dia da Sessão Plenária subsequente para julgamento;



(51) 3718-2982 - (51) 3718-1625



Av. Nestor Frederico Henn, 1580, Centro, Vera Cruz/RS, 96880-000.



CÂMARA MUNICIPAL DE
VERA CRUZ
RIO GRANDE DO SUL

VII – o Presidente da Câmara Municipal notificará o ordenador de despesa em julgamento para que, por seu advogado constituído, realizar, na Sessão Plenária, defesa oral pelo prazo de quinze minutos;

VIII – durante a defesa oral não será admitida qualquer interrupção ou aparte;

IX – concluída a defesa oral, cada Vereador disporá de cinco minutos para se manifestar sobre o julgamento, sem interrupções ou apartes;

X – encerrada a manifestação dos Vereadores, o Presidente procederá ao processo de votação, que será nominal;

XI – o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado somente deixará de prevalecer mediante voto contrário de dois terços dos membros da Câmara;

XII – o resultado do julgamento das contas, com o respectivo decreto legislativo, será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º O voto do Relator, referido no inciso V do *caput* deste artigo, deverá, em anexo, conter projeto de decreto legislativo com o registro do resultado concluído em seu voto.

§ 2º A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, quando do parecer de Redação Final, corrigirá o texto do decreto legislativo, se o resultado da votação em Plenário contrariar o parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação.

§ 3º As normas previstas para a tramitação ordinária de projetos de lei serão observadas naquilo que esta Seção não dispuser em contrário.

Seção VI Do Projeto de Consolidação

Art. 148. As leis municipais serão reunidas em Consolidações, integradas por volumes contendo matérias conexas ou afins, constituindo em seu todo a Consolidação da Legislação Municipal.

§ 1º A consolidação consistirá na integração de todas as leis pertinentes a determinada matéria num único diploma legal, revogando-se formalmente as leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos dispositivos consolidados.

§ 2º Os projetos de consolidação de leis poderão ser propostos pelo Prefeito, por Vereador, por Comissão ou por Bancada.

Art. 149. A tramitação dos projetos de consolidação observará o seguinte rito especial:



CÂMARA MUNICIPAL DE
VERA CRUZ
RIO GRANDE DO SUL

I – protocolado, o projeto de consolidação, com sua justificativa, será divulgado, comunicado aos Vereadores no Expediente da Sessão Plenária subsequente e disponibilizado aos Vereadores;

II – comunicado em Sessão Plenária, o projeto de consolidação será examinado e instruído pela Comissão Permanente, cuja competência se identifica com a temática tratada, mediante a observação dos seguintes procedimentos:

a) designação, pelo Presidente da Comissão, de um dos Vereadores titulares para exercer a Relatoria;

b) os Vereadores poderão apresentar emenda ao projeto de consolidação, na Comissão, antes da votação do voto do Relator;

c) o Relator, no seu voto, analisará a forma do projeto de consolidação, bem como das emendas apresentadas;

d) aprovado o voto do Relator, o mesmo converter-se-á em parecer, que será encaminhado ao Presidente da Câmara para publicação e divulgação;

III – finalizada a instrução na Comissão, o Presidente da Câmara, depois de divulgado o parecer, incluirá a matéria na Ordem do Dia de Sessão Plenária;

IV – depois de aprovado o projeto, a Comissão de Constituição,

Justiça e Redação revisará a forma e examinará o texto articulado da consolidação, observada o art. 13 da Lei Federal nº 95, de 1998, e sua subsequente alteração, no parecer de Redação Final.

§ 1º As normas previstas para a tramitação ordinária de projetos de lei serão observadas naquilo que esta Seção não dispuser em contrário.

§ 2º O projeto de consolidação será discutido e votado na Sessão Plenária subsequente e a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria simples de votos dos Vereadores presentes na Sessão.

§ 3º Se uma das leis absorvidas pela consolidação for lei complementar, a aprovação do projeto dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Seção VII
Do Projeto de Lei Complementar

Art. 150. A lei complementar dispõe sobre matéria de maior complexidade e amplitude social, com indicação no art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º Lei complementar somente pode ser alterada pela aprovação de projeto de lei complementar.



CÂMARA MUNICIPAL DE
VERA CRUZ
RIO GRANDE DO SUL

§ 2º O projeto de lei complementar não admite rito de urgência.

§ 3º A lei complementar será aprovada pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 4º As normas previstas para a tramitação ordinária de projetos de lei serão observadas naquilo que esta Seção não dispuser em contrário.

Seção VIII
Da Sustação de Ato do Poder Executivo

Art. 151. Qualquer Vereador ou Líder de Bancada poderá propor projeto de decreto legislativo para sustar ato normativo do Prefeito que exorbite o poder regulamentar ou extrapole os limites da delegação legislativa.

§ 1º O autor do projeto de decreto legislativo de que trata este artigo deverá, na justificativa, indicar, com o respectivo fundamento, o ato normativo objeto da sustação pretendida.

§ 2º Protocolado o projeto de decreto legislativo, o mesmo se sujeitará ao seguinte rito especial:

- I – será publicado e divulgado;
- II – após a divulgação, será incluído na Sessão Plenária para comunicação aos Vereadores;
- III – realizada a comunicação plenária, o projeto de decreto legislativo, com a sua justificativa, será encaminhado para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para instrução;
- IV – recebido o projeto de decreto legislativo, o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:
 - a) designará um Relator para elaborar o voto-base para o parecer da Comissão;
 - b) solicitará ao Presidente da Câmara Municipal a notificação do Prefeito para que, no prazo de quinze dias, apresente defesa técnica, por escrito, sobre a argumentação do autor para a sustação do ato normativo;
 - c) delibere o voto-base do Relator e parecer;
- V – recebido o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Presidente da Câmara determinará sua divulgação, pelo prazo de vinte e quatro horas, inclusive por meios eletrônicos, e incluirá a matéria para deliberação na Ordem do Dia da Sessão Plenária subsequente;
- VI – a aprovação do projeto de decreto legislativo dependerá do voto da maioria dos Vereadores presentes na Sessão Plenária;
- VII – rejeitado o projeto de decreto legislativo, a matéria



CÂMARA MUNICIPAL DE
VERA CRUZ
RIO GRANDE DO SUL

será arquivada;

VIII – aprovado o projeto de decreto legislativo, o texto receberá Redação Final, será promulgado e publicado pelo Presidente da Câmara, com notificação ao Prefeito;

IX – com a publicação do decreto legislativo, na forma prevista neste artigo, o ato normativo impugnado é susinado, cessando seus efeitos a partir dessa data.

§ 3º O prazo para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação instruir o projeto de decreto legislativo é de trinta dias, incluído o prazo de defesa de que trata a alínea “b” do inciso IV do § 2º deste artigo.

§ 4º O prazo entre a solicitação de notificação do Prefeito, pelo Presidente da Comissão ao Presidente da Câmara, e o recebimento da notificação pelo Prefeito não contará no prazo indicado no § 3º deste artigo.

CAPÍTULO IV
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA PELO RITO DE URGÊNCIA

Seção I
Do Rito de Urgência

Art. 152. O Prefeito poderá indicar, mediante justificativa que explique o prejuízo que a comunidade terá, diante de uma eventual demora na deliberação de projeto de lei de sua iniciativa, a tramitação pelo Rito de Urgência.

§ 1º Não é admitido o Rito de Urgência para as proposições que se sujeitam a Rito Especial.

§ 2º A ausência da justificativa referida no *caput* deste artigo determinará a tramitação da matéria pelo Rito Ordinário.

§ 3º A urgência encaminhada pelo Prefeito será deliberada pelo plenário da Câmara Municipal, que entendendo não haver motivo relevante, indicará a conversão de rito pela tramitação ordinária. (acrescido pela Resolução 412/25)

Art. 153. O Presidente da Câmara, atendido o que dispõe o art. 152 deste Regimento Interno, determinará a tramitação do projeto de lei de iniciativa do Prefeito pelo Rito de Urgência, que imporá às Comissões o prazo de até 7 (sete) dias para a instrução e elaboração de pareceres. (alterado pela Resolução 412/25)

§ 1º A tramitação pelo Rito de Urgência não dispensará, quando for o caso, a realização de audiência pública e a participação popular.

§ 2º Esgotado o prazo referido no *caput* deste artigo, o Presidente da Câmara determinará a inclusão do projeto de lei, com ou sem Parecer, na Ordem do Dia da Sessão Plenária subsequente,



CÂMARA MUNICIPAL DE
VERA CRUZ
RIO GRANDE DO SUL

sobrestando-se às demais matérias até que seja finalizada a sua votação.

§ 3º As normas previstas para a tramitação ordinária de projetos de lei serão observadas, naquilo que esta Seção não dispuser em contrário.

Seção II
Da Urgência Parlamentar

Art. 154. O Líder poderá requerer, por escrito, enquanto a matéria está em tramitação nas Comissões, para projeto de lei de autoria de Vereador de sua Bancada, urgência parlamentar, com a respectiva justificativa.

§ 1º Apresentado o requerimento de urgência parlamentar, o Presidente da Câmara suspenderá a tramitação da matéria até que o Plenário decida sobre o deferimento ou não, sem discussão, em votação única.

§ 2º Deliberado o requerimento de que trata este artigo, a partir da data da sua aprovação, aplica-se ao projeto de lei o disposto no art. 152 deste Regimento Interno.

TÍTULO V
DA CONCESSÃO DE TÍTULO HONORÍFICO

Art. 155. A entrega de Título Honorífico será feita em Sessão Solene, mediante edição de decreto-legislativo, especialmente convocada para esse fim. (alterado pela Resolução 412/25)

§ 1º Fará uso da palavra:

- I – o vereador proponente da Sessão, pelo prazo de dez minutos;
- II – o Prefeito, pelo prazo de cinco minutos;
- III – o homenageado, pelo prazo de dez minutos.

§ 2º Na Sessão Plenária de Concessão de Título Honorífico será dispensada a leitura da Ata.

Art. 156. O Vereador que propõe a concessão de Título Honorífico, deverá expor, na justificativa, as qualidades excepcionais da pessoa que se desejar homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado para o Município.

Art. 157. A Câmara Municipal elaborará decreto legislativo dispondo sobre os tipos de Título Honorífico e as condições para a sua concessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE
VERA CRUZ
RIO GRANDE DO SUL

TÍTULO VI
DA ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO PARLAMENTAR

Art. 158. A atividade de fiscalização parlamentar, junto à administração pública, será realizada, de acordo com o arts. 50 e 58, § 3º, ambos da Constituição Federal, mediante:

- I – pedido de informação;
- II – convocação de Secretário Municipal ou de autoridade equivalente;
- III – Comissão Parlamentar de Inquérito.

Parágrafo único. O funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito está previsto no art. 71 deste Regimento Interno.

CAPÍTULO I
DO PEDIDO DE INFORMAÇÃO PARLAMENTAR

Art. 159. Qualquer Vereador poderá encaminhar, por intermédio da Mesa, pedido de informação sobre fato determinado relacionado à atuação da administração pública municipal, cuja fiscalização seja de interesse ao Poder Legislativo, no exercício de suas atribuições constitucionais.

§ 1º Recebido o pedido de informação, será publicado, divulgado e comunicado no Expediente da Sessão Plenária subsequente e encaminhado, independentemente de deliberação do Plenário, ao Prefeito.

§ 2º Encaminhado o pedido de informação, se este não for atendido no prazo de trinta dias, o Presidente da Câmara, sem prejuízo da apuração de responsabilidade do Prefeito, por omissão, quando solicitado pelo Autor, reverterá-lo-á.

§ 3º Não cabem em pedido de informação providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige.

§ 4º A Mesa tem a faculdade de não receber pedido de informação formulado de modo inconveniente, genérico ou que contrarie o disposto neste artigo, cabendo recurso ao Plenário.

§ 5º O pedido de informação será por escrito e deverá ser protocolado na Secretaria da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II
DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL OU AUTORIDADE
VINCULADA AO PREFEITO

Art. 160. O Secretário Municipal ou autoridade vinculada ao Prefeito poderá ser convocado pela Câmara Municipal, para prestar informações sobre assunto administrativo de



CÂMARA MUNICIPAL DE
VERA CRUZ
RIO GRANDE DO SUL

sua responsabilidade, em Comissão ou em Sessão Especial.

§ 1º A convocação será encaminhada ao Prefeito, pelo Presidente, mediante ofício, com indicações precisas e claras das questões a serem respondidas.

§ 2º A convocação deverá ser atendida no prazo de dez dias, cabendo ao Presidente da Câmara definir, com o Prefeito, a data do comparecimento da autoridade convocada.

§ 3º O convocado terá o prazo de vinte minutos para fazer sua exposição, atendo-se exclusivamente ao assunto da convocação, sem aparte ou interrupção.

§ 4º Concluída a exposição, terá início a interpelação pelos Vereadores, observada a ordem dos itens formulados, e para cada item a ordem de inscrição do Vereador, assegurada a preferência ao Vereador autor do item em debate.

§ 5º O Vereador terá cinco minutos para formular perguntas sobre o temário, excluído o tempo das respostas que poderão ser dadas uma a uma ou, no final, a todas.

§ 6º As perguntas deverão ser objetivas e sucintas, sendo vedado qualquer comentário posterior, na mesma Sessão Plenária.

Art. 161. O Prefeito, Secretário Municipal ou Diretor de Autarquia ou de Órgão equivalente poderão comparecer espontaneamente à Câmara ou à Comissão para prestarem esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que marcará dia e hora para recebê-lo, aplicando-se, no que couber, as normas do artigo anterior.

TÍTULO V
DA INDICAÇÃO E DO PEDIDO DE PROVIDÊNCIA

Art. 162. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público ao Poder Executivo Municipal, relacionadas a políticas públicas, programas de governo ou proposição de matérias legislativas que sejam privativas do Prefeito.

§ 1º A Indicação será publicada, divulgada e comunicada, aos demais Vereadores, no Expediente da Sessão Plenária subsequente, com consequente envio, pelo Presidente, ao Prefeito.

Art. 163. Pedido de Providência é o requerimento proposto por Vereador para reparos urbanos, consertos de equipamentos públicos ou melhorias sociais na cidade e no interior do Município.

§ 1º O Pedido de Providência poderá ser dirigido ao Prefeito ou a outros órgãos estaduais, federais ou concessionárias de serviço público com atuação no Município.

§ 2º Recebido e protocolado o Pedido de Providência, o mesmo será publicado, divulgado e comunicado, aos demais



CÂMARA MUNICIPAL DE
VERA CRUZ
RIO GRANDE DO SUL

Vereadores, no Expediente da Sessão Plenária, com consequente envio, pelo Presidente, ao seu destino.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 164. A Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com sua consequente atualização, será aplicada subsidiariamente a este Regimento Interno, quanto à elaboração, alteração, redação e consolidação das leis municipais.

Art.165. Salvo disposição regimental em contrário, os prazos assinalados em dias serão contados como dias corridos.

§ 1º Exclui-se do cômputo o dia inicial e inclui-se o do dia final.

§ 2º Os prazos, salvo disposição em contrário, ficarão suspensos durante os períodos de Recesso da Câmara Municipal.

Art. 166. Os casos não previstos neste Regimento serão encaminhados pela Mesa Diretora para deliberação do Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais, que deverão ser registrados em livro próprio.

§ 1º Os precedentes regimentais servirão de jurisprudência administrativa para casos futuros com iguais características.

§ 2º O processo de revisão deste Regimento Interno considerará os precedentes regimentais utilizados, nos termos deste artigo, para a supressão de omissões.

Art. 167. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art. 168. Revoga a Resolução nº 118, de 27 de dezembro de 2006.

Vera Cruz, RS, 19 de dezembro de 2018.

Ver. Eduardo Wanilson Martins Viana
Presidente

Ver. Dalvo Pedro
Wink 1º
Secretário